



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 01/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA
ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA.

DATA DO PROCESSO: 02 de janeiro de 2020

DATA DA CONTRATAÇÃO: 02 de janeiro de 2020

FORNECEDOR: AUDIPLAC – PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA.

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



000001

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2020.

Assunto: Solicitação (faz)

PROTOCOLO Nº ___/2020.
Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de administrativo para Contratação de empresa especializada em contabilidade pública Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/SE, ___ de ___ de 2020.

.....
Encarregado(a) do Protocolo

Encaminhe-se ao Diretor Administrativo e Financeiro de Licitação para as providências cabíveis.
Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2020


Janse Carozo Batista
Secretário Municipal de Saúde

Senhor Secretário;

Tendo em vista a necessidade de aperfeiçoamento na qualidade dos serviços deste Fundo Municipal de Saúde, especialmente para Prestação de Serviços em assessoria e consultoria técnica na área de contabilidade pública, apresentar Projeto Básico para contratação de empresa especializada na área de Contabilidade Pública, destinado a Fundo Municipal de Saúde, para análise aprovação de Vossa Senhoria, ao tempo em que solicitamos a competente autorização para deflagrarmos o pertinente procedimento licitatório visando à referida contratação, para o exercício de 2020. O dispêndio está estimado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mensalmente, **a empresa fará jus a um honorário, equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** importando o presente contrato no valor global de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

As despesas decorrentes da presente inexigibilidade correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0027.2007 – Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde

DOTAÇÃO: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

FR: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de impostos - Saúde.

A empresa deverá efetuar, obrigatoriamente, as atividades abaixo:

- Assessoria Técnica e Consultoria em geral;
- Execução de serviços contábeis;
- Assessoria na Elaboração da Prestação de Contas para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



000002

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

- Assessoria nas Informações das novidades oriundas do Tribunal de Contas do Estado e Órgãos, Tribunal de Contas da União;
- Assessoria na Prestação de Contas Anual do Fundo

Atenciosamente,

.....
Jhonyelson Santos de Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro

Ilustríssimo Senhor
Janse Carozo Batista
Secretário Municipal de Saúde de Riachuelo

Endereço: Rua Laranjeiras,150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHUELO**

C.I

**SETOR:
LICITAÇÃO**

NÚMERO:

**DE: LICITAÇÃO
PARA: SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
DATA: 02/01/2020**

PROVIDÊNCIAS

- | | | |
|--|--------------------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> Tomar Ciência | <input type="checkbox"/> Dar parecer | <input type="checkbox"/> Responder ao interessado |
| <input type="checkbox"/> Adotar medidas cabíveis | <input type="checkbox"/> Atender | <input type="checkbox"/> Anexar ao processo |
| <input type="checkbox"/> Informar | <input type="checkbox"/> Divulgar | <input type="checkbox"/> Arquivar |
| <input checked="" type="checkbox"/> Providenciar | <input type="checkbox"/> Acompanhar | <input type="checkbox"/> Solicitação |
| <input type="checkbox"/> Criticar e sugerir | <input type="checkbox"/> Falar-me | <input type="checkbox"/> Outros |

Senhora Secretária,

Vimos por meio deste, solicitar dotação e saldo orçamentário para a confecção da solicitada inexigibilidade cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Cordialmente,


**Ilton Antonio de Farias
PRESIDENTE DA CPL e PREGOEIRO**



000004

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

ANÁLISE PRÉVIA	Nº: /2020	DATA: 02/01/2020
REFERÊNCIA	ABERTURA DE PROCESSO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI 8.666/93, ART. 25,II	
DESTINATÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
ORIGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO-SE.	

As despesas estimadas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde abaixo especificada, com saldo orçamentário disponível suficiente conforme segue:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0027.2007 – Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde

DOTAÇÃO: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

FR: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de impostos - Saúde

As despesas decorrentes desta solicitação, respeitarão a Unidade Orçamentária acima, com **DESPESA ESTIMADA EM R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.

A solicitação está de acordo com os requisitos disposto no art. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que a geração da despesa tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Diretrizes Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, do presente exercício orçamentário e financeiro. Portanto, há recurso suficiente para suportar a despesa assim mencionada.

Pelo exposto, entendemos que estão respeitadas as normas de gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 1001/2000, bem como os seus requisitos constantes na Lei nº 8.666/93.

É o parecer.


Carmen Denise dos Santos
Chefe de Controladoria



000005

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

PROJETO BÁSICO

I – JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de contratação empresa especializada em assessoria e consultoria Técnica na área de Contabilidade Pública;

Considerando que a contratação desses serviços decorre da necessidade de organização de práticas e procedimentos administrativos e financeiros, além de legais, mediante o prévio e necessário acompanhamento e assessoramento;

Considerando que essas práticas e procedimentos envolvem execução de serviços técnicos contábeis, incluindo assessoramento, consultoria, relacionada a contabilidade Pública;

Considerando, ainda, que este Fundo Municipal de Saúde não possui pessoal próprio para a realização desses serviços, talvez pela falta de qualificação do mesmo ou, ainda, pela constante mudança da legislação, o que exige uma completa e perfeita assessoria técnica contábil, no intuito de dar segurança aos serviços realizados e abalizar as decisões tomadas;

Considerando, por fim, a necessidade de por em funcionamento esse serviço, posto que essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na área de Contabilidade Pública.

II – OBJETO

Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica na área de Contabilidade Pública.

III – OBJETIVOS

Os objetivos a serem atendidos são: a necessidade dos serviços, a necessidade de organização de práticas e procedimentos administrativos, contábeis, financeiros e legais e o regular e legal andamento dos trabalhos aqui desenvolvidos.

IV – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

A empresa deverá efetuar, obrigatoriamente, as atividades abaixo:

- Assessoria Técnica e Consultoria em geral;
- Execução de serviços contábeis;
- Assessoria na Elaboração da Prestação de Contas para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;
- Assessoria nas Informações das novidades oriundas do Tribunal de Contas do Estado e Órgãos, Tribunal de Contas da União;
- Assessoria na Prestação de Contas Anual do Fundo

Endereço: Rua Laranjeiras,150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



000006

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

V – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Comparecer ao Fundo, na sede do Município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar “*in loco*” os serviços decorrentes deste contrato;
- b) Executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- c) Executar, fielmente, o objeto contratado e o prazo estipulado;
- d) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- f) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.


VI – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita através da Secretária Municipal de Saúde de Riachuelo.

VII – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2020.



Jhonyelson Santos de Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro



000007

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

• **CONTRATANTE:**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO
CNPJ nº 11.757.681/0001-53

• **CONTRATADA:**

AUDIPLAC- PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA-EPP – CNPJ nº 32.809.025/0001-33

• **OBJETO:**

1. O Objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica na área de Contabilidade Pública.

1.1. Dentre as ações previstas para a assessoria e consultoria, sem prejuízo de outras atribuições das partes, incluem-se, em especial:

- Assessoria Técnica e Consultoria em geral;
- Execução de serviços contábeis;
- Assessoria na Elaboração da Prestação de Contas para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;
- Assessoria nas Informações das novidades oriundas do Tribunal de Contas do Estado e Órgãos, Tribunal de Contas da União;
- Assessoria na Prestação de Contas Anual do Fundo

BASE LEGAL:

Art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

• **VALOR TOTAL A SER PAGO PELA CONTRATANTE:**

R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

• **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente inexigibilidade correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE:10.301.0027.2007 – Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde

DOTAÇÃO: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

FR: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de impostos - Saúde

• **VIGÊNCIA:**

O Contrato decorrente do presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Endereço: Rua Laranjeiras,150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



Aracaju, 02 de janeiro de 2020

Assunto: **PROPOSTA DE PREÇOS**

Senhor Secretário,

Atendendo solicitação vimos apresentar Proposta para a contratação de empresa especializada na área de Contabilidade Pública, conforme o especificado abaixo:

Objeto:

1.1 - Execução de serviços contábeis, incluindo assessoria e consultoria relacionada a Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares);

1.2 - Assessoria e consultoria relacionadas às seguintes matérias;

a) Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00);

1.3 - Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Tribunal de Contas da União etc.;

1.4 - Elaboração da Prestação de Contas Geral do Fundo;


Valor da Proposta: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal, fazendo a AUDIPLAC jus a 01 (um) honorários mensal pelo serviço descrito nos itens 1.4.

Validade da Proposta: 60 (sessenta dias) dias.

Os honorários previstos nesta cláusula serão corrigidos, anualmente, mediante acordo entre as partes tendo como base o IGP-M – Fundação Getúlio Vargas para o período.

Declaramos submissão aos termos da presente Proposta, bem como aos princípios legais estatuídos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Atenciosamente,


RAIMUNDO ALVES CARDOSO
Sócio - Administrador
Contador CRC/Se nº 1658

Excelentíssimo Senhor
Secretário **JANSE CAROZO BATISTA**
MD Secretário Municipal de Saúde de Riachuelo
Riachuelo - Se

07/01/2020

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.809.055/0001-33 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/09/1991
NOME EMPRESARIAL AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUDIPLACV			PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada				
LOGRADOURO AV DOUTOR ROOSEWELT DANTAS CARDOSO DE MENEZES		NÚMERO 962	COMPLEMENTO *****	
CEP 49.010-410	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (79) 3214-1897		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/01/2020 às 10:53:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA AUDIPLAC -
PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA.**

CNPJ: 32.809.055/0001-33

RAIMUNDO ALVES CARDOSO, brasileiro, maior, casado, em comunhão parcial de bens, nascido em 18 de novembro 1952 Itabaianinha/SE, Contador, inscrito no CRC-SE sob nº 1658, CI. 189.094 SSP/ SE, CPF 033.761.685-04, e **JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, maior, solteira, nascida em 17 de julho de 1948 Itabaianinha/SE, Téc. em Contabilidade, inscrita no CRC-SE sob nº 3753, CI. 207.154 SSP/SE, CPF 138.023.995-87, ambos residentes e domiciliados na Rua Rosário nº 416 bairro Santo Antonio, CEP 49.060-560 Aracaju /SE.

Únicos sócios da Empresa **AUDIPLAC - Planejamento Contabilidade S/C Ltda**, estabelecida Rua Maruim, nº 821, Bairro Centro, CEP: 49.010-160, Aracaju-Se, inscrita no CNPJ: 32.809.055/0001-33, inscrita no C.M.C. sob nº 066398-4 Aracaju/SE, inscrita no CRC-SE sob nº 133, com Contrato Social registrado no cartório do 10º Ofício livro A-21, sob nº 8.733, folha 69, em 25/09/1991, resolvem de comum acordo alterar as cláusulas do contrato social mediante a seguinte condição:

I- Transferir a matriz estabelecida na Rua Maruim, nº 821, Bairro Centro, CEP: 49.010-160, Aracaju-Se para Av. Dr. Rosewelt Dantas C. de Menezes, nº 962, B. Centro, CEP 49.010-410, Aracaju/SE

II- Alterar o endereço do Sócio **RAIMUNDO ALVES CARDOSO** para Rua João Teles da Costa, nº 119, Bairro Grageru, CEP: 49.027-140, Aracaju/SE e da Sócia **JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS** para Av. Augusto Franco, nº 2797, Bairro Ponto Novo, CEP: 49.045-320, Aracaju/SE.

III- Alterar o valor do capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente, em móveis e equipamentos de informática, da maneira que segue:

RAIMUNDO ALVES CARDOSO

R\$ 39.990,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais) em moeda corrente;

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em móveis e equipamentos de informática.

JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS

R\$ 10,00 (dez reais) em moeda corrente.

Em vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

RAIMUNDO ALVES CARDOSO, brasileiro, maior, casado, em comunhão parcial de bens, nascido em 18 de novembro de 1952 Itabaianinha/SE, Contador, inscrito no CRC-SE sob nº 1658, CI. 189.094 SSP/ SE, CPF 033.761.685-04, residente e domiciliado na Rua João Teles da Costa, nº 119, Bairro Grageru, CEP: 49.027-140, Aracaju/SE e **JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, maior, solteira, nascida em Itabaianinha/SE, Téc. em Contabilidade, inscrita no CRC-SE sob nº 3753, CI. 207.154 SSP/SE, CPF 138.023.995-87, residente e domiciliada na Av. Augusto Franco, nº 2797, Bairro Ponto Novo, CEP: 49.045-320, Aracaju/SE.

CONFERE COM OR. 3º AL
R. Rosary Tavares dos Santos
CPF: 422.708.655-15



000011

CLÁUSULA PRIMEIRA

Sob a denominação Social da Audiplac - Planejamento Contabilidade S/C Ltda, constituíram a Sociedade por Quotas de Responsabilidade Ltda, de natureza civil que se rege pelas cláusulas e condições seguintes presente e pela Legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA

A AUDIPLAC tem sua sede na Av. Dr. Rosevelt Dantas C. de Menezes, nº 962, B. Centro, CEP: 49.010-410, Aracaju/SE, podendo estabelecer filiais, agência ou sucursais em qualquer ponta do território nacional obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade tem por objetivo social: Atividades de Contabilidade;
Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial;
Cursos Preparatórios para Concursos;
Serviços de Processamentos de Dados e Administração de Condomínios, de Shopping Centers e de outros Imóveis.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente, móveis e equipamentos de informática da maneira que segue:

RAIMUNDO ALVES CARDOSO

R\$ 39.990,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais) em moeda corrente;

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em móveis e equipamentos de informática.

JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS

R\$ 10,00 (dez reais) em moeda corrente.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas, vendidas, caucionadas ou alienadas, sem o expresse consentimento de todos os sócios, cabendo igualdade de condições e preço, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum cotista ceder o que possuir.

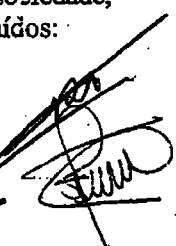
PARÁGRAFO ÚNICO

A cessão, transferência ou alienação a qualquer título das quotas sociais, somente poderá ocorrer, quando adquiridas por terceiros não sócios se o adquirente for profissional liberal, cuja a profissão seja considerada pelo CRC - Conselho Federal de Contabilidade; todos registrados nos seus respectivos órgãos de fiscalização e registro profissional ou por contabilista.

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará a cargo de todos os sócios e assim distribuídos:

CONFERE COM OR. 31/11/15
Rosemary Tavares dos Santos
CPF: 422.708.655-15



RAIMUNDO ALVES CARDOSO: Contador – CRC/SE nº 1658, responderá por todos ser-
contábeis previstos no art. 25 do Decreto Lei nº 9.295/46.

JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS: Técnica em contabilidade – CRC/SE nº 3753 respon-
derá pelos serviços contábeis, com exceção dos previs-
tos da alínea C do art. 25 do Decreto Lei nº 9.295/46.

CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **RAIMUNDO ALVES CARDOSO** que como administrador poderá individualmente praticar todos os atos e operações necessárias ou convenientes aos objetivos sociais, nas esferas judiciais e extrajudiciais, inclusive na abertura, fechamento e movimentações de contas bancárias, endossos, cauções, empréstimos, alienação e oneração de bens móveis e imóveis, dispensada prestação de caução para exercício da função.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais com exceção porém daqueles pertinentes à responsabilidade técnica, que é privativa dos Sócios.

CLÁUSULA NONA

Todas as deliberações da sociedade, inclusive a orientação dos negócios modificação do objetivo social, sua extinção ou restrição, a incorporação, fusão, cisão, dissolução ou transformação da sociedade em outro tipo, assim como qualquer outro assunto, serão sempre tomadas por deliberação majoritária dos Sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade não poderá se transformar em Sociedade por Ações (S.A).

CLÁUSULA DÉCIMA

Os Sócios estabelecerão, de comum acordo, o valor da retirada Pró-Labore para cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O exercício social coincidirá com o ano civil, ocasião em que será levantado o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado de Exercício e a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, cujos os resultados serão divididos ou rateados entre sócios, na proporção de suas quotas de Capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A critério da maioria absoluta dos sócios, tendimento dos interesses da própria AUDIPLAC 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros serão destinados á formação de Reservas de Lucros para futura destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou retirada de um dos sócios mas continuará seus negócios com os sócios remanescentes sendo que os herdeiros ou sucessores do sócio pré-morto ou que se retira, somente poderão ingressar na Sociedade, desde que sejam obedecidos os requisitos estipulados no parágrafo único da Cláusula Sexta.

CONFERE COM OR. 31
Rosemary Tavares dos Santos
CPF: 422.708.555-15



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas por maioria absoluta dos sócios da AUDIPLAC, observando o Decreto nº 3.708 de 10 de julho 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro da comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo neste instrumento particular, foi lavrado, obrigam-se os sócios a cumprir o presente contrato, assinando-o com as duas testemunhas adiante e a tudo presentes em três vias de igual teor, com a primeira via destinada ao Registro e arquivo no Cartório de Títulos Documentos deste Estado.

Aracaju/SE, 29 de Julho de 2016.

7º OFICIO

Raimundo Alves Cardoso
RAIMUNDO ALVES CARDOSO
SÓCIO ADMINISTRADOR

8º OFICIO

Josefa Ferreira dos Santos
JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS
SÓCIA

Uso do nome da firma por quem de direito

Raimundo Alves Cardoso
RAIMUNDO ALVES CARDOSO
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS

Eliane de Souza Santos
ELIANE DE SOUZA SANTOS
CI: 791.091 SSP/SE

Aline Cristina V. Cardoso
ALINE CRISTINA VIEIRA CARDOSO
CI: 1.424.315 SSP/SE

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
TABELÃO: DANIEL PIERETE
RUA LAGARTO, 1532 - CENTRO - ARACAJU/SE - CEP: 45.010-180 - TEL: (79) 3514-1100
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Josefa Ferreira dos Santos
Aracaju, 01/08/2016 09:57:01 7382
Karline de Moura Santos - Escrevente
Emol. R\$3.23 Ferd. R\$0,65 Selos R\$0,09 Total R\$3,97 RE 005724189
LUNNA

Anacely Ribeiro de Souza
Escritora Autônoma

Reconheço a Firma por Semelhança de:
Raimundo Alves Cardoso
01 ABRIL 2016
de Verdade.

RF 005583234
CONFERE COM OR. 3º e 4º
Rosemary Tavares dos Santos
CPF: 422.708.555-15

000014

u/s Santos

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato que entre si firma as partes adiante mencionadas para constituição de Sociedade por cotas de Responsabilidade Ltda de prestação de Serviços denominada AUDIPLAC-Auditoria Planejamento Contabilidade S/C Ltda, na forma que se segue:

Pelo Presente instrumento particular de contrato,

RAIMUNDO ALVES CARDOSO, brasileiro, maior, capaz, casado, Contador, inscrito no CRC-SE RG. 1658, cédula de identidade RG.189.094 SSP/SE CIC MF nº 033.761.685-04, residente à Rua Rosario nº 416, Bairro Santo Antonio, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe:

JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, maior, capaz, Técnica em Contabilidade, inscrita no CRC/SE nº 3.753, cédula de identidade RG nº 207.154 SSP SE., CIC/MF nº 138.023.995-87, residente à Rua Rosario nº 416, Bairro Santo Antonio, em Aracaju Estado de Sergipe, constituem sociedade por quotas de Responsabilidade Ltda, de natureza Civil que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Sob a denominação Social da AUDIPLAC-Auditoria Planejamento Contabilidade e Consultoria S/C Ltda., é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que será regida pelo presente e pela Legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA

A AUDIPLAC terá sua sede em Carmópolis, Município do Estado de Sergipe à Avenida Alvaro Teles do Bomfim nº 13- Centro, podendo estabelecer filiais, agência ou sucursais em qualquer ponto do território nacional obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade tem por objetivos sociais a prestação de serviços contábeis, conforme previsto no Art.25, do Decreto Lei nº 9.295/46, estudos técnicos, planejamento e projetos ou executivos; pareceres, periciais, avaliações em geral, assessorias e consultorias técnicas, Auditorias financeiras, treinamento e/ou aperfeiçoamento de pessoal da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA

O Capital Social é de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), divididos em 1.000 (Um milhão de cotas) no valor de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, totalmente subscrita e integralizada neste ato em moeda corrente do país, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

RAIMUNDO ALVES CARDOSO....	999,000 quotas ou seja	Cr\$	999.000,00
JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS	1.000 quotas ou seja	Cr\$	1.000,00

TOTAL.....		Cr\$	1.000.000,00
------------	--	------	--------------



CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
 Certifico e dou fé que o presente
 Original foi lido e transcrito fiel
 de original que me foi enviado.

20 ABR. 2005 Au-SE

Em Teste: *[Assinatura]* de Verdade.

R. Itaipava, 106 Tel. 214.225.0000/225.8507

CONFERE COM OR. 3º AL
Rosemary Tavares dos Santos
 CPF: 422.708.555-15

[Assinatura]

u. J. Santos

CLÁUSULA SEXTA

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas trans feridas vendidas,caucionadas ou alienadas, sem o expresse consentimento de todos os sócios,cabendo igualdade de condições e preço, o direito de preferencia aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum cotista ceder as que possuir.

PARÁGRAFO UNICO

A Cessão, transferencia ou alienação a qualquer título das quotas sociais, somente podera ocorrer, quando adquiridas por terceiros não sócios, se o adquirente for profissional liberal, cuja profissão seja considerada da pelo CRC - Conselho Federal de Contabilidade; todos registrados nos seus respectivos órgãos de fiscalização e registro profissional ou por contabilista.

CLÁUSULA SETIMA

A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará a cargo de todos os sócios e assim distribuídos:

RAIMUNDO ALVES CARDOSO

Contador - CRC/SE nº 1.658, responderá por todos serviços contábeis previstos no Art. 25 do Decreto Lei nº 9.295/46.

JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS

Técnica em Contabilidade CRC/SE nº 3.753 responderá pelos serviços contábeis, com excessão dos previstos da alinea C do Art.25 do Decreto Lei nº 9.295/46

CLÁUSULA OITAVA

A gerência da AUDIPLAC, será exercida pelo sócio RAIMUNDO ALVES CARDOSO que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade Ativa e Passivamente, judicial extrajudicial.

PARAGRAFO UNICO

A Sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais com excessão porém daqueles pertinentes à responsabilidade técnica, que é privativa dos Sócios.

CLÁUSULA NONA

Todas as deliberações da sociedade, inclusive a orientação dos negócios modificação do objetivo social, sua extensão ou restrição, a incorporação, fusão,cisão, dissolução ou transformação da sociedade em outro tipo,assim como sobre qualquer outro assunto; serão sempre tomadas por de liberação majoritária dos Sócios..

PARÁGRAFO UNICO

A Sociedade não poderá se transformae em Sociedade por Ações (S.A)

CLÁUSULA DECIMA

Os sócios estabelecerão, de comum acordo, o valor da retirada Pro-Labore para cada um.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

O exercicio social coincidirá como o ano civil, ocasião em que será levantado o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, cujos resultados serão divididos ou * rateados entre os sócios, de acordo com a distribuição de suas quotas de Capital.

Trabalho em Unidade
 Tabella
 Roberto Bezerra Vieira
 Marcelo Ribeiro de Souza
 Esportes

20 ABR. 2005 AN - SE
 Em Teste *[assinatura]* de Verdade.

[assinatura]

CONFERE COM OR. *[assinatura]*
 Rosemary Tavares dos Santos
 CPF: 422.708.585-15

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

000016

dos Santos

A critério da maioria absoluta dos sócios, tendimento dos interesses da própria AUDIPLAC 25% (Vinte e cinco por cento) dos lucros serão destinados a formação de Reservas de lucros para futura destinação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

A Sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou retirada de um dos sócios mas continuará seus negócios com os sócios remanescentes sendo que os herdeiros ou sucessores do sócio pré-morte ou que se retira, somente poderão ingressar na Sociedade, desde que sejam obedecidos os requisitos todos estipulado no parágrafo único da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas por maioria absoluta dos sócios da AUDIPLAC, Observado o Decreto nº 3.708, de 10 julho de 1.919.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA

Fica eleito o foro comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo neste instrumento particular, foi lavrado, obrigam-se os sócios a cumprir o presente contrato, assinando-o com as duas testemunhas adiante nomeadas e a tudo presentes em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada ao Registro e arquivo no cartório de Titulos Documentos deste Estado.

Carmópolis

Raimundo Alves Cardoso
RAIMUNDO ALVES CARDOSO

Josefa Ferreira dos Santos
JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS

Cartório de Notas
20 APR 2005 AM - SE

Exatidão N.º Livro
Tabela
Ricardo Bezerra
Antonio Ribeiro
Escritor

27.557

Testemunhas:

[Signature]
JOSE CARISVALDO DOS SANTOS

[Signature]
RUI ACCIOLI GOMES

CARTÓRIO DO 19.º OFÍCIO

Vácuo Oficial do G. de Titulos e Documentos

Francisco Vieira de Fátima

Registro do Título e Documentos

ARACAJU - SERGIPE

25/04/05

02/09/1991

08.133

02/09/1991

Josefa Oliveira dos Santos

OFÍCIO DO REGISTRO

CONFERE COM OR. Nº 11
Raimundo Tavares dos Santos
CPF: 422.706.556-15

000017

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 100.004 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 14/11/2007

NOME **RAIMUNDO ALVES CARREIRO**

FILIAÇÃO **JOSÉ ALVES CARREIRO
MIRIA FERREIRA DOS SANTOS**

NATURALIDADE **ITAPUANGA - SE** DATA DE NASCIMENTO **18/11/1952**

DOC ORIGEM **CT. CACIM. Nº 503 27/08/1974**

CPF: 422.705.885-15

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
ESTADO DE SERGIPE
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR *Raimundo Alves Carreiro*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO DR. CARLOS MENDES



CONFERE COM OR. 711 AL
Raimary Tavares dos Santos
CPF: 422.705.885-15

000018

**CONSELHO REGIONAL DE SERGIPE****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE SERGIPE** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SE**

Certidão n.º: SE/2019/00001001
Nome: RAMUNDO ALVES CARDOSO CPF: 033.761.685-04
CRC/UF n.º SE-001658/O Categoria: CONTADOR
Validade: 26.03.2020
Finalidade: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Confirme a existência deste documento na página www.crcse.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : 033.761.685-04 Controle : 2867.3181.3495.3495



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO SERGIPE
CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL DE SOCIEDADE SIMPLES LTDA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO SERGIPE certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.....	: AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA
NOME FANTASIA..:	
REGISTRO.....	: SE-000133/O-0
CATEGORIA.....	: SOCIEDADE SIMPLES LTDA
CNPJ.....	: 32.809.055/0001-33

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCSE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SERGIPE, 27/12/2019 as 09:38:00.

Válido até: 26/03/2020.

Código de Controle: 230330.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCSE.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Declaração de Recolhimento do ICMS N. 506997/2019**

CNPJ: 32.809.055/0001-33
Razão Social: AUDIPLAC PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA
Endereço: AVENIDA ROOSEWELT DANTAS CARDOSO DE MENEZES 962
CENTRO - ARACAJU CEP: 49010410

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada Pessoa Jurídica está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da Pessoa Jurídica aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **27/12/2019 09:51:24**, é válida até **26/01/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 27 de Dezembro de 2019

Autenticação:201912277ZQN9B

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 506983/2019**

CNPJ: 32.809.055/0001-33
Razão Social: AUDIPLAC PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA
Endereço: AVENIDA ROOSEWELT DANTAS CARDOSO DE MENEZES 962
CENTRO - ARACAJU CEP: 49010410

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **27/12/2019 09:50:18**, válida até **26/01/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 27 de Dezembro de 2019

Autenticação:201912277ZQN5H

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

RAIMUNDO ALVES CARDOSO

de Administração – ASA – Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis - Tiradentes – Aracaju/Se – 1974/78

3 - Cursos de Formação Profissional

3.1 – Treinamento de Correção e Reavaliação do Ativo Imobilizado promovido pela ESAF – Escola de Administração Fazendária, realizado em Aracaju/Se, no período 09 a 13 de maio de 1977.

3,2 - Curso de Normas Contábeis e Demonstrações Financeiras – promovido pela ASSEMP- Sociedade Civil de Assessores de Empresa Ltda, realizado no Centro de Treinamento Portuário da Empresa de Portos do Brasil S/A – Portobrás ,realizado em Brasília-DF, no período 05 a 09 de março de 1979.

3.3 - 1º Seminário sobre Orçamento Programa – Promovido pela Empresa de Portos do Brasil S/A – Portobras no Centro de Treinamento Portuário da Empresa de Portos do Brasil S/A – Portobras, realizado em Brasília – DF, no período de 06 a 10 de agosto de 1979

3.4 - Participante do II Programa de Apoio aos Secretários Municipais de Educação – PRASEM – Promovido pelo Fundo escola/Mec,Banco Mundial,Unicef e Undime, realizado em Aracaju- Se no período de 07 a 10 de junho de 1999.

3.5 - Participante do ciclo de palestras sobre Arrecadação do Salário Educação,Normas de Assistência Financeira e Projetos Educacionais e Prestação de Contas de Convênios Promovido pela Fundo escola/Mec e FNDE/MEC, realizado em Aracaju/Se, no período de 10 a 11 de junho de 1999

3.6 - Curso de Contabilidade Publica e Auditoria Governamental – promovido pelo Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe – CRC,realizado em Aracaju/Se, no Período de 16 a 18 de novembro de 1999.

3.7 - Curso de Operador de Micro-Computador,Realizado pelo Serviço Nacional de Aprendizado Comercial – SENAC- Departamento Regional de Sergipe, realizado em Aracaju/Se no período 15 De maio a 06 de julho/2006.

3.8 - Participou do IV Fórum Estadual dos Dirigentes Municipais da Educação de Sergipe, realizado em Aracaju/Se no período de 28 a 29.de março.2007.

3.10 - Seminário Estadual sobre Fundeb – promovido pela Escola de Contas Conselheiro Jose Amado Nascimento do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe-TCE em Aracaju/Se no dia 29.maio .2007.

3.11 - Curso Sisap/Coleta de Dados – Versão -2008,promovido pela Escola de Contas Conselheiro Jose Amado Nascimento – Ecojan do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe-TCE,Realizado e3m Aracaju/Se no período de 18 a 19.de março.2008.

3.12 - Seminário de Gestão Publica e Capacitação no Simples Nacional,,realizado no período de 03 a 04 de abril de 2008, na cidade de Aracaju-Sergipe em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas – Sebrae e Confederação Nacional dos Municípios.

3.13 - Curso de Licitações e Contratos na Administração Publica realizado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC-Departamento Regional de Sergipe, realizado em Aracaju/Se no período 04 a 22 de agosto.2008.

3.14 - Curso de Pregão Presencial e Eletrônico realizado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Departamento Regional em Sergipe,realizado em Aracaju/Se no período 25 a 29.de agosto 2008.

3.15 - Seminário de Controle de Gastos na Administração Publica,promovido pela Escola de Contas Conselheiro Jose Amado Nascimento – Ecojan do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe-TCE, realizado em Aracaju/Se no dia 18 fevereiro/2009.

3.16 - Curso de Capacitação Presencial a partir de Sorteios Públicos, relativas ao Programa de Fortalecimento da Gestão Publica promovido pela Controladoria Geral da União no Estado Sergipe realizado no Município de Malhador – Estado de Sergipe no período 17 a 21 de agosto de 2009.

3.17 - Seminário dos Municípios Sergipanos ,promovido pela Escola de Contas Conselheiro Jose Amado Nascimento – Ecojan do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe-TCE, realizado no período de 17 a 18 de novembro de 2009.

3.18 - Curso de Formação de Pregoeiros Pregoeiros Promovido Pela Alcântara Capacitação e Eventos Ltda, realizado no período de 03 e 04 de agosto de 2011

3.19 – Seminário Controle de Gestão da Administração Pública Promovido pela Escola de Contas ECOJAN do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, realizado no período de 04 de março de 2013.

3.20 – Projeto TCE Itinerante, promovido pela Escola de Contas ECOJAN do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, realizado no período de 26 de abril de 2013.

3.21 – Programa de Formação de Técnicos Municipais para Elaboração de PPA-2014-2017 (Modulo I: Planejamento). Promovido pela Escola da Administração

Pública e Gestão Governamental de Sergipe da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. nos período de 10 a 14/06/2013.

3.22 – II Seminário TCE Itinerante de Gestão Municipal (Cidade Polo Nossa Senhora do Socorro), Promovido pela Escola de Contas ECOJAN do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, realizado no período de 02 de dezembro de 2013 à 05 de dezembro de 2013.

3.23 – Seminário sobre a Nova Contabilidade Pública e Desafio dos Gestores. Promovido pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Municipal - IBRADEM, realizado no período de 16 a 17 de dezembro de 2013.

3.24 – III - Seminário de Gestão Pública Municipal TCE Itinerante (Polo Cidade Nossa Senhora do Socorro) Promovido pela Escola de Contas Conselheiro Jose Amado Nascimento – ECOJAN, realizado no período de 09 em 09 de junho de 2014.

3.25 - Seminário Comemorativo ao Cinquentenário da Lei 4.320/64, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe TCE-SE, no período de 10 a 12 de setembro de 2014

3.26 - Seminário sobre Parcelamento, Retenções do FPM e Práticas indevidas na Compensação de Contribuições Previdenciárias – Abordagem Administrativa e Judicial sobre Atuação e Responsabilização dos Gestores Municipais realizado no dia 13 de novembro de 2014.

3.27 – IV Encontro Interestadual de Capacitação Técnica dos Tribunais de Contas de Sergipe, Alagoas e Bahia. Promovido pela Escola de Contas Conselheiro José Amado Nascimento – ECOJAN, realizado em 18 de novembro de 2016.

3.28 - I Seminário de Gestão Municipal. Promovido pela Escola de Contas Conselheiro José Amado Nascimento – ECOJAN, realizado em 09 de dezembro de 2016.

3.29 - Participou do Seminário sobre Utilização do SAGRES 2017 promovido pela Escola de Contas Conselheiro Jose Amado Nascimento – ECOJAN, realizado em 14 de março de 2017.

3.30 - Participou do Seminário do II FORUM GESTAO TRANSPARENTE Promovido pela Escola de Contas Conselheiro Jose Amado Nascimento ECOJAN, realizado em 31 de julho 2017.

3.31 – Participou do ORÇAMENTO PÚBLICO Promovido pela Escola de Contas Conselheiro Jose Amado Nascimento ECOJAN, realizado em 07 de agosto 2018.

3.32 – Participou do WORKSHOP ESOCIAL Promovido pela Escola de Contas Conselheiro Jose Amado Nascimento ECOJAN, realizado em 21 de setembro 2018.

3.32 – Participou do IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO E ORIENTAÇÕES AOS GESTORES Promovido pela Escola de Contas Conselheiro Jose Amado Nascimento ECOJAN, realizado em 12 de março 2019.

3.32 – Participou do Curso sobre OS REFLEXOS DO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM NAS POLÍTICAS PÚBLICAS Promovido pela Escola de Contas Conselheiro Jose Amado Nascimento ECOJAN, realizado em 27 de março 2019.

3.32 – Participou do I ENCONTRO DE CONTROLE INTERNO DE SERGIPE Promovido pela Escola de Contas Conselheiro Jose Amado Nascimento ECOJAN, realizado em 20 de novembro 2019.

4. - Experiências Profissional

4.1- Admitido na Empresa Guiomar Maria do Nascimento no Cargo de Auxiliar de Escritório a partir de 01 de agosto de 1970 e dispensado a pedido em 28 de fevereiro de 1971.

4.2- Admitido no Departamento Nacional de Portos e vias Navegáveis – DNPVN em 01 de março de 1971, lotado na Administração do Porto Aracaju – APA, no Cargo de Auxiliar de Contabilidade nível 10.

4.3 - Designado para Chefe substituto da Seção de Tarifas da Administração do Porto de Aracaju-APA, a partir de 27 de maio de 1971.

De julho de

4.4 - Designado para Chefe substituto da Contadoria da Administração do Porto de Aracaju – APA a partir de 05 de julho de 1972.

4.5 - Designado para participar de varias comissões,tais como Alienação e Tombamento de Bens Moveis, Imóveis Verificação de Valores em Poder da Tesouraria.

4.6 – Promovido por merecimento para o Cargo de Auxiliar de Contabilidade nível 11 da Administração do Porto Aracaju - APA a partir 1º de dezembro de 1972.

4.7 - Reclassificado para Cargo de Operador de Contabilidade nível 12. da Administração do Porto de Aracaju - APA partir de 01 de janeiro de 1973.

4.8 - Após a Extinção do Departamento Nacional de Vias Navegáveis – DNPVN e Criação da Empresa de Portos do Brasil S/A – Portobras, passou a integrar o quadro de Pessoal da Empresa de Portos do Brasil S/A – Portobras a partir de 1º de junho de 1976 ocupando o Cargo de Assistente Técnico de Contabilidade, lotado na Administração do Porto de Aracaju – APA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.809.055/0001-33

Certidão nº: 192970501/2019

Expedição: 27/12/2019, às 09:33:17

Validade: 23/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.809.055/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.809.055/0001-33

Razão Social: AUDIPLAC AUDIT PLANEJ CONTABIL E CONSULT SC LTDA

Endereço: AV GONCALO PRADO ROLEMBERG 1027 / CENTRO / ARACAJU / SE /
49010-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2019 a 22/01/2020

Certificação Número: 2019122401594843761375

Informação obtida em 27/12/2019 09:45:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000024



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 25 de Novembro de 2019
Nº. 201900258358

CNPJ: 32.809.055/0001-33

Contribuinte: AUDIPLAC PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 23/02/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: FG.0056.0053.FD.041C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA
CNPJ: 32.809.055/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:09:48 do dia 30/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/03/2020:

Código de controle da certidão: **E525.9469.2FE9.CF48**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000026



AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA

CURRICULUM VITÆ



CONTABILIDADE PÚBLICA COMERCIAL E CONDOMINIAL

Av. Dr. Roosevelt Dantas C.de Menezes, 962 - Centro/Fone- 79.3214.1897- audiplac@audiplac.com.br - CNPJ 32.809.055/0001-33
CEP 49.010.410 - Aracaju/SE



- PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA

000027

1. HISTÓRICO
2. ATIVIDADES
3. CLIENTES

20.12.2020



- PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA

AUDIPLAC

CURRICULUM VITAE HISTORICO

Sociedade Civil de Profissionais Liberais, especializada na área pública de Assessoria e Consultoria Contábil, Tributária, Financeira, Administrativa e de Recursos Humanos, prestando serviços aos órgãos e entidades a seguir relacionadas, sendo seus sócios, colaboradores, e técnicos os seguintes:

A EMPRESA

1 - Sócios

RAIMUNDO ALVES CARDOSO

Contador - CRC-SE 1658
Contador da área publica desde 1976
Contador da Portobras S/A -1976/91
Audiplac desde 1991
Técnica em Contabilidade

JOSEFA FERREIRA SANTOS

2 - Colaboradores

ANTONIO ALVES CARDOSO

Contador - CRC-SE 942
Auditor Tributário Estadual 1964/1997
Professor Universidade Tiradentes - 1980/1995
Professor do Município de Aracaju - 1982/2013
Contador da Portobras - 1970/1982
Contador/Prefeitura de Aracaju - 1977/85
Audiplac desde 1991

MARIA DA GLORIA MELO

Administradora de Empresas/Advogada

3 - Técnicos

ALINE CRISTINA VIEIRA CARDOSO

Contadora

AMANDA CRISTINA V. CARDOSO

Contadora

JOSEANE SOUSA SANTANA

Contadora

ELIANE RODRIGUES DE SOUZA

Assistente Administrativa

HELTON CARDOSO LEMOS

Contador

RUI ACIOLE GOMES

Assistente Técnico

WILTON DOS SANTOS CRUZ

Assistente Técnico

CAROLINE ARAUJO DIASC

Auxiliar de Contabilidade

MARIA JOSÉ DA S. SANTANA

Auxiliar de Contabilidade

CLÁUDIA BATISTA SANTANA

Técnico Contabilidade

SILVANILDE MENDES DOS SANTOS

Assistente Administrativa

TERCYVANIA G.SANTOS CARDOSO

Contadora

WILMALY VIEIRA BROTA

Assistente Administrativo

SERVIÇOS TÉCNICOS

1 - Consultoria Contábil/Prefeituras Municipais

1. CAPELA
2. CARMÓPOLIS
3. CEDRO DE SÃO JOÃO
4. DIVINA PASTORA
5. GENERAL MAYNARD



- PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA

000025

6. JAPARATUBA
7. MURIBECA
8. NOSSA SENHORA DA GLORIA
9. PIRAMBU
10. POÇO REDONDO
11. RIACHUELO
12. SANTO AMARO DAS BROTAS
13. SÃO DOMINGOS
14. SIRIRI
15. TOMAR DO GERU
16. ILHA DAS FLORES
17. SÃO CRISTÓVÃO
18. JAPOATÃ

2 - Consultoria Contábil /Câmaras Municipais

1. BARRA DOS COQUEIROS
2. CAPELA
3. CARMOPOLIS
4. CEDRO DE SÃO JOÃO
5. GENERAL MAYNARD
6. JAPARATUBA
7. JAPOATÃ
8. MALHADOR
9. MURIBECA
10. NOSSA SENHORA DA GLORIA
11. PIRAMBU
12. POÇO REDONDO
13. PORTO DA FOLHA
14. RIACHUELO
15. SÃO DOMINGOS
16. ILHA DAS FLORES

3 - Consultoria Contábil/Fundos Municipais de Saúde

1. JAPOATÃ
2. MURIBECA
3. POÇO REDONDO
4. RIACHUELO
5. SÃO DOMINGOS
6. NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

4 - Consultoria Contábil/Fundos Municipais Assistência Social

1. JAPOATÃ
2. NOSSA SENHORA DA GLORIA
3. POÇO REDONDO
4. RIACHUELO
5. MURIBECA

5 - Consultoria Contábil/Autarquia/Fundação

1. Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe
2. Fundação de Saúde Parreiras Horta (Inicio 25.07.2016)

6 - Consultoria Contábil/Entidades Privadas (DIVERSAS)

1. CONDOMINIOS
2. INDÚSTRIAS
3. COMERCIO
4. SERVIÇOS



AUDIPLAC

- PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA

7. Concursos Públicos Realizados/Prefeituras Municipais

1. AMPARO DO SÃO FRANCISCO
2. BARRA DOS COQUEIROS
3. CANINDE DE SÃO FRANCISCO
4. CARMOPOLIS
5. MALHADOR
6. MARUIM
7. MONTE ALEGRE DE SERGIPE
8. NOSSA SENHORA DO SOCORRO
9. PIRAMBU
10. POÇO REDONDO
11. POÇO VERDE
12. ROSARIO DO CATETE
13. SANTO AMARO DAS BROTAS
14. SÃO CRISTOVÃO
15. SIMÃO DIAS
16. TOBIAS BARRETO
17. TOMAR DO GERU

8. Concursos Públicos Realizados/Outros Órgãos

1. CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
2. S A E E - CARMOPOLIS - SE
3. S A E E - ESTANCIA - SE
4. S A E E - SÃO CRISTOVÃO
5. S M T T - SÃO CRISTOVÃO

9- Regime Jurídico Único/Prefeituras Municipais

1. CAPELA
2. CARMOPOLIS
3. GENERAL MAYNARD
4. MURIBECA
5. PINHÃO
6. SIRIRI

10- Código Tributário Municipal/Prefeituras Municipais

1. CAPELA
2. CARMOPOLIS
3. GENERAL MAYNARD
4. JAPARATUBA
5. PACATUBA
6. PIRAMBU
7. SIMÃO DIAS
8. SIRIRI

11- Reforma Administrativa/Prefeituras Municipais

1. CAPELA
2. CARMOPOLIS
3. GENERAL MAYNARD
4. JAPARATUBA
5. PIRAMBU
6. SIMÃO DIAS
7. SIRIRI

ANTONIO ALVES CARDOSO
Contador - CRC-SE 942

RAIMUNDO ALVES CARDOSO
Contador - CRC-SE 1658
Sócio Gerente

CURRICULUM
VITAE

C U R R I C U L U M V I T A E

1 - Dados Pessoais

- 1.1 - Nome: Raimundo Alves Cardoso
- 1.2 - Filiação: João Alves Cardoso e Maria Hermogena dos Santos
- 1.3 - Naturalidade: Itabaianinha – Sergipe – Brasil
- 1.4 - Estado Civil: Casado
- 1.5 - Carteira de Identidade RG. n. 189.094 – SSP/SE.
- 1.6 - CPF.- MF. nº 033.761.685/04
- 1.7 - Carteira Profissional: nº 68.208 – serie nº 162ª
- 1.8 - Pis/Pasep nº 100.112.556.65
- 1.9 - Profissão: Contador – CRC nº1658/SE
- 1.10 - Título Eleitoral: nº 48709421/86 – 2ª Zona – Seção 0278 – Aracaju - Se
- 1.11 - Certificado de Reservista nº 492745 - 19ª CSM - M. do Exército 6ª Região
- 1.12 - Endereço: Rua Teles da Costa nº;119-Grageru - CEP.-49027-140 Aracaju/SE

2 - Escolaridade

- 2.1 - Curso Primário:Grupo Escolar Olimpio Campos - Itabaianinha-se – 1961/64 Ginásio Silvio Romero – Aracaju/Se – 1965
- 2.2 - Curso Ginásial: Colégio Tiradentes – Aracaju/Se – 1966/69
- 2.3 - Curso Técnico em Contabilidade: Escola Técnica de Comercio de Sergipe – Aracaju – Sergipe – 1970/73
- 2.4 - Curso Superior: Bacharel em Ciências Contábeis – Associação Sergipana

000037

RAIMUNDO ALVES CARDOSO

4.9 - Foi designado para exercer para de confiança de chefe do Sub-Sector Financeiro da Administração do Porto de Aracaju - APA, nível 1.18 do quadro de Pessoal da Empresa de Portos do Brasil S/A-Portobras, a partir 09 de novembro de 1979.

4.10 - Eleito em dezembro de 1983, Portuário Padrão representandô a Administração do Porto de Aracaju-APA, para representar a mesma no Sistema portuário Nacional através da Empresa de Portos do Brasil S/A - Portobras.

4.11 - Foi designado em caráter excepcional para substituto do Administrador do Porto de Aracaju - APA de acordo com a Portaria nº 177/84- do Sr.Presidente da Empresa de Portos do Brasil S/A - Portobrás.

4.12 - A partir 1º de junho de 1989 a optou em ser integrado ao Plano Unificado de Cargos e Salários do Sistema Portobras ocupante do Cargos Efetivo de Assistente Técnico de Contabilidade Nível 3.11 referencia 42 passando a ocupar por transposição o cargo efetivo de Técnico de Contabilidade II nível 213 Estagio G de acordo com o Termo de Declaração de Opção Pelo PUCS.

4.13 - A partir de 25 de abril de 1991, passou a integrar o quadro especial da Companhia Docas do Estado da Bahia - Codeba através de Convenio assinado entre o Ministério dos Transportes/Secretaria Nacional de Portos - DNTA - Departamento Nacional de Aquaviários,continuado no cargo efetivo de Técnico de Contabilidade II nível 213 - G, assumindo todos os direitos adquiridas com a extinta Empresa de Portos do Brasil S/A - Portobras.

4.14 - Através do Processo 01.01.-0271/1992 do Tribunal Regional do Trabalho da 20 Região da 1ª Vara de Aracaju - Estado Sergipe, reendquadar para o Cargo de Contador I, nível salarial 103, Estagio G, do Plano Unificado de Cargos e Salários - PUCS com efeito retroativo de julho de 1989 de acordo com o Plano Unificado de Cargos e Salários da extinta Empresa de Portos do Brasil S/A - Portobras, cujo reenquadramento ocorreu através da Companhia Docas do Estado da Bahia - Codeba com seu pagamento acontecendo em dezembro de 2002.

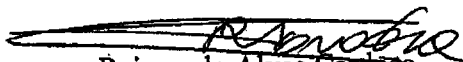
4.15 - A partir do dia 31 de janeiro de 1997, através da Portaria 047//97 de 31.01.1997 do Diretor Presidente da Companhia Docas do Estado da Bahia - Codeba, considerar rescindido o Contrato de Trabalho de Raimundo Alves Cardoso Mat.50552 ocupante do Cargo de Tecnico de Contabilidade II, Lotado na Administração do Porto de Aracaju - APA no Estado de Sergipe, motivado por ato de Autoridade do Governo do Estado de Sergipe e da União, ficando um e outro, ambos, isolada ou simultaneamente, responsáveis pelo ônus trabalhista.

Rua: João Teles da Costa nº 119, Bairro Grageru CEP: 49.027-140 Aracaju/SE

RAIMUNDO ALVES CARDOSO

4.16 - Atualmente e Sócio e Contador da Empresa Audiplace - Planejamento Contabilidade S/C Ltda, desde maio de 1991, atuando nas áreas principalmente na área Pública em Prefeituras e Câmaras Municipais, realizando Escrituração Orçamentária, Financeira Contábil e Orçamento Programa, executando Balancetes, Balanços e Orçamento, como também elaboração de projetos Leis; LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA - Lei Orçamentária Anual, PPA - Plano Plurianual de Investimentos, Licitações, Pregão, Presencial e Eletrônico, como também atuamos nas Contabilidades Comercial e Condominial, Elaboração de Folha de Pagamento e Encargos Sociais, Impostos Municipal, Estadual, Federais, Imposto de Renda Pessoa Física e Jurídica, Balancete, Balanço, Demonstração de Resultado, Auditoria, Contábil, Fiscal e Tributária.

Aracaju(Se), 02 de janeiro de 2020.


Raimundo Alves Cardoso
Contador CRC, nº 1658/Se

000035



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa AUDIPLAC – PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA, CNPJ sob nº 32.809.055/0001-33, estabelecida na Av. Dr. Rosewelt Dantas C. Menezes, 962 – Centro, prestou serviços na área de Contabilidade Pública a este Órgão nos períodos entre 02/01/2013 à 31 de dezembro de 2018.

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Riachuelo, 31 de dezembro de 2018.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
Prefeita Municipal
CPF: 266.498.715-49

000040



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa AUDIPLAC – PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA, CNPJ sob nº 32.809.055/0001-33, estabelecida na Av. Dr. Rosevelt Dantas C. Menezes, 962 – Centro, prestou serviços na área de Contabilidade Pública a este Órgão nos períodos entre 02/01/2013 à 31 de dezembro de 2018:

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Riachuelo, 31 de dezembro de 2018.

Janse Carozo Batista
Janse Carozo Batista
Secretário Municipal de Saúde

Secretário Municipal de Saúde

000041



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa AUDIPLAC – PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA, CNPJ sob nº 32.809.055/0001-33, estabelecida na Av. Dr. Rosevelt Dantas C. Menezes, 962 – Centro, prestou serviços na área de Contabilidade Pública a este Órgão nos períodos entre 02/01/2013 à 31 de dezembro de 2018.

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Riachuelo, 31 de dezembro de 2018.


Cecília Dias Mota Melo
Secretária Municipal de Assistência
Social do Trabalho
Riachuelo-SE

Secretária Municipal de Assistência Social

000042



ATESTADO/DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA, CNPJ sob nº 32.809.055/0001-33, estabelecida na Av. Dr. Rosevelt Dantas C. Menezes, 962 Centro, prestou serviços na área de Contabilidade Pública a este Órgão nos períodos entre 02/01/2018 à 31 de dezembro de 2018.

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Japarutuba, 31 de dezembro de 2018.

RONALDO DOS SANTOS
Presidente
CPF: 654.724.035-53



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

000043

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa AUDIPLAC – PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA, CNPJ sob nº 32.809.055/0001-33, estabelecida na Av. Dr. Rosevelt Dantas C. Menezes, 962 – Centro, prestou serviços na área de Contabilidade Pública a este Órgão nos períodos entre 02/01/2017 à 31 de dezembro de 2018.

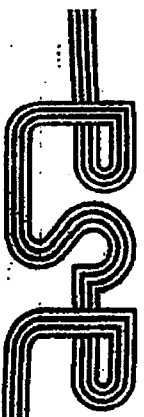
Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

General Maynard, 31 de dezembro de 2018.

Gilmar Francelino da Silva
GILMAR FRANCELINO DA SILVA

Presidente

CPF: 201.939.205-49



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 ASSOCIAÇÃO SERGIANA DE ADMINISTRAÇÃO
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS
"TIRADENTES"

RECONHECIDA PELO GOVERNO FEDERAL - DECRETO Nº 11/12/1975

Cartão de identificação
 11 MAR. 1999 ARACAU - SE
 Em Teat. de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis "Tiradentes" de Aracaju - SE.
 Tabella

Eu, Professor Jouberto Uchôa de Mendonça, Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis "TIRADENTES" tendo presente o termo de coleção de grau de Bacharel em Ciências Contábeis conferido no dia 18 de fevereiro de 1978 a

RAIMUNDO ALVES CARDOSO

Filho de **JOÃO ALVES CARDOSO** e **MARIA HERMOGENA DOS SANTOS**, nascido a 18 de novembro de 1952 em Itabaianinha, Sergipe, e usando da autorização que me concedem as leis em vigor, e o regimento da Faculdade, mandei, passar-lhe o presente DIPLOMA de

BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidas a este Título pelas leis da República.

Secretaria da Faculdade "TIRADENTES", 20 de fevereiro de 1978

Juliana Maria C. Uchôa
 JULIANA MARIA FERREIRA UCHÔA
 SECRETARIA

Jouberto Uchôa
 JOUBERTO UCHÔA DE MENDONÇA
 DIRETOR

Raimundo Alves Cardoso
 RAIMUNDO ALVES CARDOSO
 O BACHAREL

Lauro Ferrera do Nascimento
 LAURO FERRERA DO NASCIMENTO
 INSPECTOR FEDERAL DO MEC.

CONFIRME COM OR. Nº 31/1978
 R. Sérgio Cavalcante de Albuquerque
 CPF: 123.456.789-10

000044


Certificamos que RAIMUNDO ALVES CARDOSO


participou do TCE ITINERANTE III SEMINÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIDADE POLO NOSSA SENHORA DO SOCORRO)

na condição de PARTICIPANTE promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 09/06/2014, com carga horária de 8 horas

Aracaju(SE), 9 de Junho de 2014


CONSELHEIRO CARLOS PINNA DE ASSIS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe


CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Diretor da Escola de Contas

000046

FÁBIO JOSÉ DA SILVA (INSTRUTOR)
FERNANDO MONTEIRO MARCELINO (INSTRUTOR)
VANDERSON DA SILVA MELO (INSTRUTOR)

Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos com Abordagem na Nova Lei
Anticorrupção;
Principais Causas de Reprovação de Contas no TCE;
Panorama da Nova Contabilidade Pública

000047

Edna Quitéria de Amorim Costa

EDNA QUITÉRIA DO AMORIM COSTA
Supervisora Administrativo-Pedagógica da ECOJAN

SEMINÁRIO COMEMORATIVO AO CINQUENTENÁRIO DA LEI Nº 4.320/64

10, 11 E 12 DE SETEMBRO/2014 - AUDITÓRIO DO TCE - ARACAJU/SE

CERTIFICADO

Certificamos que RAIMUNDO ALVES CARDOSO

participou do SEMINÁRIO COMEMORATIVO AO CINQUENTENÁRIO DA LEI 4.320/64


na condição de PARTICIPANTE

do Estado de Sergipe - TCE SE, no período de 10/09/2014 a 12/09/2014

com carga horária de 20 horas

promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

Aracaju(SE), 12 de Setembro de 2014


CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Diretor de Escola de Contas do TCESE


CARLOS PINNA DE ASSIS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe


EURIPIDES SALES
Diretor Presidente da Escola de Contas do TCESE

CONFERE COM OR. 3^o AL
Raimundo Alves Cardoso
CPF: 422.708.886.15



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PALESTRA: A ERA DO CONTROLE
TEMA DE DEBATES: AS MÍDIAS NA ERA DO CONTROLE
TEMA DE DEBATES: O CONTROLE DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA
PALESTRA: APLICAÇÃO DA LEI 4.320/64 VERSUS AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO
PALESTRA: PERSPECTIVA DE MODERNIZAÇÃO DA LEI DE CONTABILIDADE PÚBLICA
TEMA DE DEBATES: A ERA DO CONTROLE E DO TERCEIRO SETOR
TEMA DE DEBATES: O CONTROLE EXTERNO PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS E O CONTROLE INTERNO DOS ENTES PÚBLICOS
PALESTRA: A EXPERIÊNCIA DO SEBRAE NA INTEGRAÇÃO DO CONTROLE PATRIMONIAL COM O ORÇAMENTO FINANCEIRO
PALESTRA: O FUTURO DO CONTROLE EXTERNO

ABRÃO BILUMEN (DEBATEDOR)
ACÁCIA DE FÁTIMA TRINDADE SANTOS (COORDENADORA)
ANDRÉ MANSUR DE CARVALHO GUANES (DEBATEDOR)
ANGELA ANDRADE DANTAS MENDONÇA (COORDENADORA)
ANGELIM VIEIRA SILVA (DEBATEDOR)
DOMINGOS PÓBEL DE CASTRO (PALESTRANTE)
EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA (PRESIDENTE DE MESAS)
EDSON JOSÉ FERRARI (PRESIDENTE DE MESAS)
ELIZÁRIO SILVEIRA SOBRAL (COORDENADOR)
ELIZÁRIO SILVEIRA SOBRAL (PRESIDENTE DE MESAS)
GEORGES LOUIS HAGE HUMBERT (DEBATEDOR)
INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAUJO (PALESTRANTE)
JOSE CARLOS MONTEIRO (DEBATEDOR)
JOSE FERNANDES DE LIMA (DEBATEDOR)
LEANDRO MAZZINI (DEBATEDOR)
LUCIANO DE ARAUJO FERRAZ (PALESTRANTE)
LUCIANO FRANCO BARRETO (DEBATEDOR)
PATRICIA VERÔNICA NUNES CARVALHO SOBRAL DE SOUZA (COORDENADORA)
ROBERTO ALBUQUERQUE SAMENDES (DEBATEDOR)
SEVERIANO JOSÉ COSTANDE DE AQUILAR (PRESIDENTE DE MESAS)
VALMIR LEONCIO DA SILVA (PALESTRANTE)
ZULMIR IVANIO BREDI (PALESTRANTE)



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DE MAIO



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

RAIMUNDO ALVES CARDOSO

Certificamos que RAIMUNDO ALVES CARDOSO

participou do TCE ITINERANTE II SEMINÁRIO DE GESTÃO MUNICIPAL (CIDADE PÓLO NOSSA SENHORA DO SOCORRO)

na condição de Participante promovido pela Escola de Contas

de Aracaju(SE), 5 de Dezembro de 2013, com carga horária de 8 horas.

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 02/12/2013 a 05/12/2013

Aracaju(SE), 5 de Dezembro de 2013

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CONSELHEIRO ULÍGENES ANDRADE FILHO
Diretor da Escola de Contas

CONFERE COM OR. 3144
R. Semary Tavares dos Santos
CPF: 422.708.855-16

000050

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	INSTRUTOR/PALESTRANTE
<p>TEMAS: OS MUNICÍPIOS E A LEI DE TRANSPARÊNCIA - OS IMPACTOS DA LRF NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - LICITAÇÕES E CONTRATOS: ASPECTOS PRÁTICOS RELEVANTES -</p>	<p>FÁBIO JOSÉ DA SILVA FERNANDO MONTEIRO MARCELINO FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO - AUDITOR TCE/SE JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO VANDERSON DA SILVA MÊLO</p>

Patrícia Verônica N. Carvalho Sobral de Souza

PATRÍCIA VERÔNICA NUNES CARVALHO SOBRAL DE SOUZA
Coordenadora Administrativo-Pedagógica da ECOJAN





Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que RAIMUNDO ALVES CARDOSO

participou do

SEMINÁRIO CONTROLE DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

na condição de

Participante

promovido pela Escola de Contas

em _____, com carga horária de 8 horas

em _____, no período de 04/03/2013

Aracaju(SE), 4 de Março de 2013

CONFERE COM ORDEM DO
CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe
R. Senary Tavares dos Santos
CPF: 422.706.555-15

CONSELHEIRO ULICES ANDRADE FILHO
Diretor da Escola de Contas

000052

INSTRUTOR/PALESTRANTE

DANIEL DE SABOIA XAVIER
JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
JOÃO BOSCO DE QUEIROZ
MÁRCIO FERREIRA KELLES

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

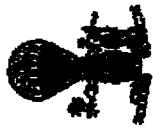
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL : PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DOS
GESTORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO
REGULARIDADE COM AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
PARCELAMENTO ESPECIAL DA MP Nº 689/2012

000053

Patrícia Verônica N. Carvalho Sobral de Souza

PATRÍCIA VERÔNICA NUNES CARVALHO SOBRAL DE SOUZA
Coordenadora Administrativo-Pedagógica da ECOJAN





Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que RAIMUNDO ALVES CARDOSO

participou do PROJETO TCE ITINERANTE

na condição de

Participante

promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de

26/04/2013

, com carga horária de 8 horas

Aracaju(SE), 26 de Abril de 2013

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CONFERE COM OR. 314/L
Raimundo Alves Cardoso
CPF: 422.706.655-15

CONSELHEIRO ULICES ANDRADE FILHO
Diretor da Escola de Contas

000054

INSTRUTOR/PALESTRANTE

FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO - AUDITOR TCE/SE
JAILTON MOURA DA SILVA
JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
VANDERSON DA SILVA MÊLO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECENDO O TCE - Entendendo a Nova Legislação do TCE/SE
Dr. João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello - Procurador do MPJTCESE

CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO MUNICIPAL
Dr. Francisco Evanildo de Carvalho - Auditor do TCE/SE

SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
Jailton Moura da Silva (TCE/SE)

ORÇAMENTO PÚBLICO
Vanderson da Silva Mello (TCE/SE)

000055

Patrícia Verônica N. Carvalho Sobral de Souza

PATRÍCIA VERÔNICA NUNES CARVALHO SOBRAL DE SOUZA
Coordenadora Administrativo-Pedagógica da ECOJAN





assemp

CERTIFICADO

A ASSEMP - Sociedade Civil Assesores de Empresas Ltda., credenciada no Conselho Federal de Mão-de-Obra sob o n.º 0270, confere o presente certificado a

RAIMUNDO ALVES CARDOSO

pela sua participação no curso **NORMAS CONTÁBEIS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS** no período de **05/03** a **09/03/79**

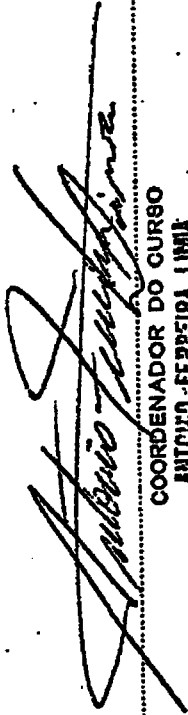
Rio de Janeiro, RJ, - BRASÍLIA - DF, 09/03/79

Rugro
Diretor de Ensino e Treinamento
RUGO ROCHA BRAGA

Milton Augusto Walter

Professor do Curso
MILTON AUGUSTO WALTER

Jose Guimarães Barreiros
Diretor

Nome do participante : RAIMUNDO ALVES CARDOSO
Inscrição n.º : 68
Gráu de aprovação : Frequência Integral
Assinatura do participante : 
COORDENADOR DO CURSO
ANTONIO FERREIRA LIMA

Reconhecimento de firmas :

- 1) Diretor de Ensino e Treinamento - CARTÓRIO MAR. IO STAGA
- 2) Professor do Curso - Av. Almie. Barros, 97-A
- 3) Coordenador do Curso - Rio de Janeiro - RJ

Guilherme

CERTIFICAMOS QUE

RAIMUNDO ALVES CARDOSO

CONCLUIU COM APROVEITAMENTO O CURSO DE
OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR

REALIZADO NO PERÍODO DE 15/06/2006 à 06/07/2006

Com carga horária de 70 horas

ARACAJU/SE, 14 de julho de 2006.

Raimundo Alves Cardoso

Concluinte

Md

Unidade Operativa

Marcos Antonio Barros Barreto
Divisão de Gestão de Unidades
Gerente

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional em Sergipe



000056

Unidade Operativa: CFP - ARACAJU

C.H.

DOCENTE(S)

COMPONENTE(S) CURRICULAR(ES)

22
24
24

ENGEL ABREU DA COSTA E SILVA
ENGEL ABREU DA COSTA E SILVA
ENGEL ABREU DA COSTA E SILVA

MS-WINDOWS XP COM CONCEITOS DE INTERNET
MS-EXCEL XP
MS-WORD XP

000055

70

100 %

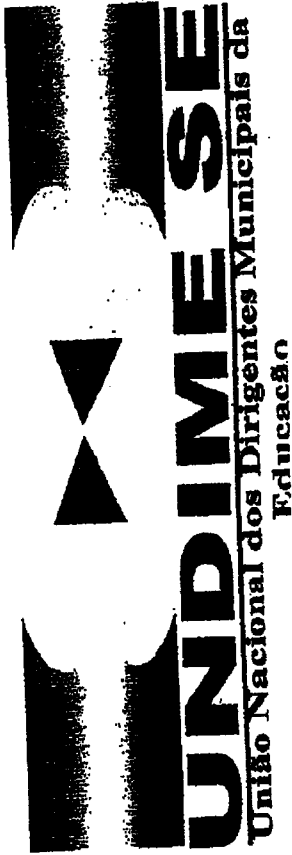
Carga Horária Total

Frequência Geral

Média: 9,0

Livro: 024 Pag. 67

Registro SENAC Nº 2579



CERTIFICADO

Certifico que Raimundo Alves Cardoso
Participou do IV Fórum Estadual dos Dirigentes Municipais da
Educação de Sergipe nos dias 28 e 29 de março de
2007 com carga horária total de 16 horas.

Aracaju-SE, 29 de março de 2007.
Raimundo Alves Cardoso

Jose Franco Filho

Profº José Franco Filho
Presidente da UNDIMIEM-SE

Participante

CONFERE COM ORI
R. Raimundo Alves Cardoso
CPF: 422.708.655-15

000060

PROGRAMAÇÃO

28/03/2007	<p>Palestra:</p> <p>Mesa Redonda</p>	<p>Tema:</p> <p>Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - Palestrante Prof^o. Maria Luiza Martins Alessio - Representante da UNDIAME/Nacional</p> <p>Operacionalização do FUNDEB.</p> <p>Coordenação da Prof^o. M^o. do Socorro C. Santos - Secretária Municipal de Educação/Divina Pastora Prof^o. Tereza Cristina Cerqueira - Secretária Municipal de Educação de Aracaju - SE</p> <p>Denise Jaqueline Amparo Albuquerque Leite - Técnica do Controle Externo do Tribunal de Contas-SE</p> <p>Aristóteles Gomes de Oliveira - Representante da Secretaria do Estado da Educação-SEED</p>
29/03/2007	<p>Palestra</p> <p>Mesa Redonda</p> <p>Palestra</p>	<p>Tema:</p> <p>Ensino Fundamental de nove anos.</p> <p>Prof^o. Sandra Pagel - Coordenadora do Ensino Fundamental - Representante do MEC</p> <p>Ensino Fundamental de nove anos e a Reorganização dos Sistemas de Ensino</p> <p>Coordenação - Prof^o. Augusto Fernando Vieira - Secretário Municipal de Educação de Cumbe - SE</p> <p>Prof^o. Maria de Lourdes Cardoso Gouveia - Coordenadora Estadual da UNCME/SE</p> <p>Prof^o. Marlene Alves Calomby - Presidente do Conselho Estadual de Educação/SE</p> <p>Projeto Academia de Valores: Prof^o. Hamilton Werneck</p>

APOIO:

Jornal do Dia

TEXTOS E FOTOS

CEPAC

SEBRAE

M.H. CONSULTORIA

E REPRESENTAÇÕES

COORDENAÇÃO TÉCNICA

PROF. Manoel Humberto Gonzaga Lima

DIRETOR

Registro Mec - 536 Livro 31 Folha 266


1900061

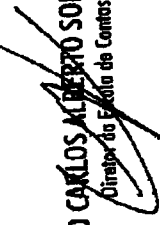
CERTIFICADO

Certificamos que Raimundo Alves Cardoso
participou do Seminário Estadual sobre o FUNDEB
na condição de Participante promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 29/05/2007, com carga horária de 08 horas.

Aracaju(SE), 29 de maio de 2007.


CONSELHEIRO CARLOS PINNA DE ASSIS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe


CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Diretor da Escola de Contas

A MISSÃO DA ESCOLA DE CONTAS É SERVIR AO SERVIDOR

SEMINÁRIO ESTADUAL SOBRE O FUNDEB

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

CONHECENDO O FUNDEB

*Jackson Francisco de Oliveira

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL E PENAL DOS GESTORES PÚBLICOS

*Evânio Moura

IMPACTO DO FUNDEB NOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS

*Françóis Eugenes J. Bremaeker

O CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

*Iran Barbosa

REGISTRO DE CERTIFICADO

Nº: 237

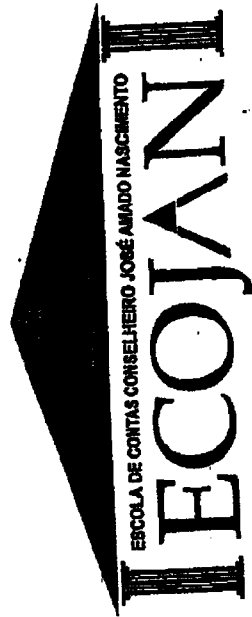
FOLHAS: 023

LIVRO: 02


Vanderson da Silva Melo

Supervisor Administrativo - Pedagógico
da Escola de Contas José Amador Nascimento

000063



CERTIFICADO

Raimundo Alves Cardoso

Certificamos que _____
participou do _____
na condição de _____ promovido pela Escola de Contas
Curso: *SISAPI Coleta de Dados - Versão 2008*
Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de _____, com carga horária de _____ horas.

Aracaju(SE), 19 de março de 2008.

Heraclito Guimarães Rollemberg
CONSELHEIRO HERACLITO GUIMARÃES ROLLEMBERG
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

Carlos Alberto Sobral de Souza
CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Diretor da Escola de Contas

CONFERE COM OR: 311
R. Kennedy Taubás dos Santos
CPF: 422.708.555-15

A MISSÃO DA ESCOLA DE CONTAS É SERVIR AO SERVIDOR

000064

CURSO: SISAP/ Coleta de Dados - Versão 2008
INSTRUTOR: Jorge Linhares de Carvalho

Frequência: 100%

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

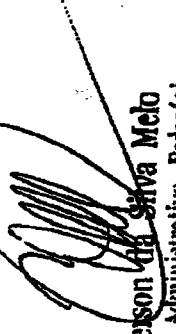
INSTRUÇÕES SOBRE O SISTEMA SISAP/COLETA DE DADOS.

- 1- ORÇAMENTO
 - 1.1- DADOS DA LEI DE ORÇAMENTO
 - 1.2- RECEITA PREVISTA
 - 1.3- DESPESA FIXADA
- 2- INFORMES MENSAIS
 - 2.1- ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAS
 - 2.2- ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
 - 2.3- CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS/FORNECEDORES/CONVENIENTES
 - 2.4- CONVÊNIO
 - 2.5- LICITAÇÃO
 - 2.6- DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 - 2.7- CONTRATO
 - 2.8- EMRÊNHO/SUBEMPENHO
 - 2.9- LIQUIDAÇÃO DE EMPENHO
 - 2.10- PAGAMENTO
 - 2.11- RESTOS A PAGAR
 - 2.12- REPASSE DE RECURSO A SERVIDOR/ENTIDADE PÚBLICA
 - 2.13- INFORMAÇÃO CONTÁBIL
 - 2.14- CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
 - 2.15- RECEITA ARRECADADA
 - 2.16- BOLSA DE TRABALHO
 - 2.17- REAJUSTE SALARIAL DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
 - 2.18- ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
 - 2.19- OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
 - 2.20- PESSOAL - PLANOS E CARGOS/CONCURSO PÚBLICO
- 3- IMPORTAÇÃO DE DADOS DE SISTEMAS GERENCIAIS
- 4- ARQUIVOS TEXTOS
- 5- RECOMENDAÇÕES PARA A CORRETA ALIMENTAÇÃO DOS DADOS NO SISTEMA COLETA DE DADOS.

• **CARGA HORÁRIA TOTAL: 08 horas.**

REGISTRO DE CERTIFICADO

Nº: 15
FOLHAS: 052
LIVRO: 02


Vanderson da Silva Melo
Supervisor Administrativo - Pedagógico
da Escola de Contas José Amado Nascimento

000065

CERTIFICAMOS QUE

RAIMUNDO ALVES CARDOSO

**CONCLUIU COM APROVEITAMENTO O CURSO DE
LICITAÇÕES E CONTRATO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
REALIZADO NO PERÍODO DE 04/08/2008 à 22/08/2008**

Com carga horária de 45 horas

ARACAJU / SE, 3 de setembro de 2008.

Dayse Góes Prado

Unidade Operativa
Dayse Góes Prado
Direção de Educação Profissional
Gerente

Concluinte

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional em Sergipe



000066

Unidade Operativa: CFP - ARACAJU

100.004/10178127

COMPONENTE(S) CURRICULAR(ES)

DOCENTE(S)

C.H.

LICITAÇÕES E CONTRATO DE TRABALHO

MARCUS VINICIUS RES DEALCANTARA

48

Carga Horária Total

Carga Horária Total

48

Frequência Geral

Frequência Geral

88, %

Registro SENAC N° 4986

Livro: 026

Pag. 1089/1100

Média: 9,0

000067



**GESTÃO PÚBLICA
E CAPACITAÇÃO NO
SIMPLES NACIONAL**

CERTIFICADO

A Confederação Nacional de Municípios – CNM certifica que o Sr.(a) **RAIMUNDO ALVES CARDOSO** do Município de Aracaju SE, participou do **SEMINÁRIO – GESTÃO PÚBLICA E CAPACITAÇÃO NO SIMPLES NACIONAL**, realizado nos dias 03 e 04 de abril 2008, na cidade de Aracaju, em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, Associação dos Municípios da Barra do Cotinguiba e Vale do Japaratuba – AMBARCO, Associação dos Municípios do Baixo e do Vale do São Francisco - SE - AMBEVSF e Associação dos Municípios da Região Centro-Sul de Sergipe - AMURCES com carga horária de 16 horas.

Aracaju - SE 04 de abril de 2008.



Paulo Roberto Ziulkoski
Presidente da CNM

SEBRAE

000066

Conteúdo Programático

1ª Dia

Gestão Pública - Capacitação no Simples Nacional

- Aspectos operacionais;
 - Opção, exclusão e cálculo
 - PGDAS - Exemplos de Cálculo
 - Arrecadação
 - Portal do Simples Nacional
- Acesso pelos entes federativos à base de dados do Simples Nacional e formalização de processos administrativos;
 - Aplicativos
 - Confirmação de inscrição - Empresa Nova
 - Eventos de ofício
 - Acesso ao PGDAS
 - Consulta ao histórico da ME e EPP optantes.
 - Processo administrativo, formalização e análise
 - Competências e responsabilidades
- A fiscalização das MEs e EPPs optantes pelo Simples Nacional;
 - Certificação Digital.

2ª Dia

Gestão Pública - Providências de Final Mandato

- Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e o último ano do mandato;
- O equilíbrio financeiro e a inscrição em restos a pagar;
- A organização do Sistema de Controle Interno;
- Os relatórios de cumprimento de metas fiscais;
- Relatórios obrigatórios;
- Lavantamento patrimonial;
- Controles e limites
- Cuidados com o processo eleitoral;
- A preparação da passagem de cargo.

CERTIFICAMOS QUE

RAIMUNDO ALVES CARDOSO

CONCLUIU COM APROVEITAMENTO O CURSO DE
PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

REALIZADO NO PERÍODO DE 25/08/2008 à 29/08/2008

Com carga horária de 15 horas

ARACAJU / SE, 9 de setembro de 2008.

Concluinte

OP Prado
Unidade Operativa
Dayse Góes Prado
Divisão de Educação Profissional
Gerente

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional em Sergipe

senac

00007C

Unidade Operativa: CFP - ARACAJU

100.006/10179736

COMPONENTE(S) CURRICULAR(ES)

DOCENTE(S)

C.H.

LICITAÇÕES E CONTRATO DE TRABALHO

MARCUS VINICIUS RES DEALCANTARA

15

Carga Horária Total
Professores Totais

15

100 %

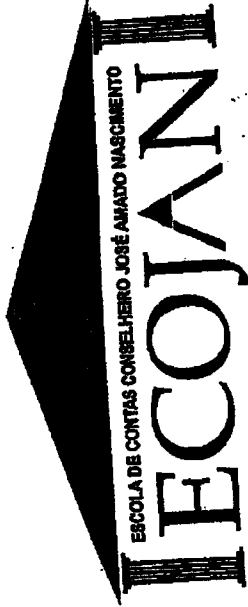
Registro SENAC Nº 5283

Livro: 026

Pag. 105

Média: 10,0

000071





CERTIFICADO

Certificamos que Raimundo Alves Cardoso
participou do Seminário Controle de Gastos na Administração Pública
na condição de Participante promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 18/02/2009, com carga horária de 08 horas.

Aracaju(SE), 18 de fevereiro de 2009.


CONSELHEIRO HERÁCLITO GUIMARÃES ROLLEMBERG
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe


CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SORRAL DE SOUZA
Diretor da Escola de Contas

000072

A MISSÃO DA ESCOLA DE CONTAS É SERVIR AO SERVIDOR

SEMINÁRIO CONTROLE DE GASTOS
NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL: O MUNICÍPIO NA ORGANIZAÇÃO NACIONAL
*Adailton Feitosa Filho

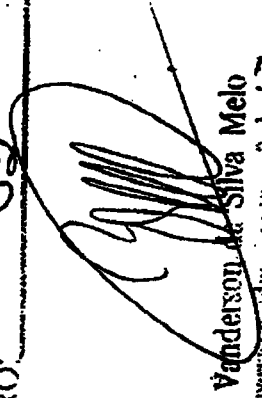
**LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL /
PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DOS GESTORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**
*Márcio Ferreira Kelles

ASPECTOS PENAIS DOS GESTORES PÚBLICOS
*Evânio Moura

CONHECENDO O FUNDEB
*Jackson Francisco de Oliveira

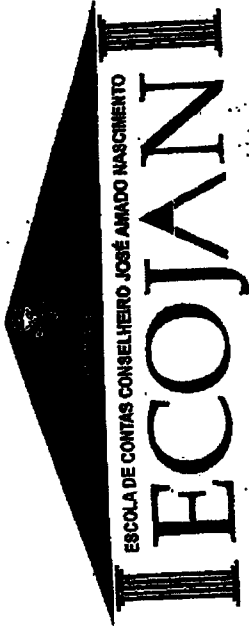
O CONTROLE EXTERNO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
*João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello

REGISTRO DE CERTIFICADO
Nº: 232
FOLHAS: 083
LIVRO: 02



Vanderilson de Silva Melo
Supervisor Pedagógico
da Escola de Educação José Manoel Vasconcelos

000073



CERTIFICADO

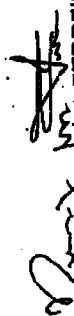
Certificamos que Raimundo Alves Cardoso

participou do Curso: I Seminário de Municípios Sergipanos

na condição de Participante promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 17 e 18/11/2009, com carga horária de 20 horas.

Aracaju(SE), 18 de novembro de 2009.


CONSELHEIRO REINALDO MOURA FERREIRA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe


CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Diretor da Escola de Contas

A MISSÃO DA ESCOLA DE CONTAS É SERVIR AO SERVIDOR

000074

I Seminário de Municípios Sergipanos

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

OS ADITIVOS CONTRATUAIS NA GESTÃO PÚBLICA

*Agripino Alexandre dos Santos Filho

O IMPACTO FINANCEIRO DO PISO SALARIAL E A NEGOCIAÇÃO COM OS PROFESSORES

*Jorge Luiz da Cunha

DOAÇÕES E SUBVENÇÕES

*José Edilson Ferreira de Barros

REGIME DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO PSF - PROGRAMA DE SAÚDE FAMÍLIA

*Sônia Maria Dantas Franca Seabra

CONVÊNIOS E TERMOS DE PARCERIAS COM AS ONG'S - ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

*Denise Jacqueline Amparo Albuquerque Leite

TERCEIRIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO SERVIÇO PÚBLICO

*Antonisete de Oliveira Silva Santos

RESTOS A PAGAR E DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

*Vanderson da Silva Mélo

NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS MUNICIPAIS JUNTO AO INSS

*João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello

PRINCIPAIS CAUSAS DE REJEIÇÃO DE CONTAS

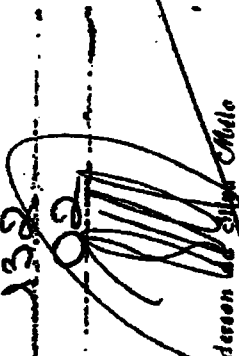
*Francisco Evanildo de Carvalho

REGISTRO DE CERTIFICADO

N.º 51

FOLHAS: 138

ASSINADO:



Vanderson da Silva Mélo
Superior Administrativo - Pedagogo

na Escola de Contas (conselho José Amado Nascimento)

000075

CERTIFICADO

ALCÂNTARA CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA certifica
que RAIMUNDO ALVES CARDOSO participou do CURSO DE
FORMAÇÃO DE PREGOEIROS, realizado nos dias 03 e 04 de agosto
de 2011, com 16 horas/aula, na cidade de Aracaju/SE.

Aracaju, 04 de agosto de 2011.

Marcus Vinicius Reis de Alcântara

Marcus Vinicius Reis de Alcântara
Instrutor

000076

Conteúdo Programático

Lei 10.520/2002

- Pregão Presencial
- Legislação
- Concelto
- Credenciamento
- Utilização do Pregão
- Bens e serviços comuns
- Termo de referência
- Atribuições do Pregeiro
- Fases do Pregão: Propostas, Lances, Negociação, Habilitação
- Recursos
- Sanções
- Posicionamento doutrinário e jurisprudencial

PREGÃO ELETRÔNICO

- Vantagens
- Características
- Procedimentos
- Sistemas eletrônicos

000077

Instrutor: Marcus Vinícius Reis de Alcântara



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que **RAIMUNDO ALVES CARDOSO**

participou do **II FORUM GESTÃO TRANSPARENTE**

na condição de **PARTICIPANTE** promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de **31/07/2017** com carga horária de **4** horas

Aracaju(SE), 31 de Julho de 2017

CONSELHEIRO CLÓVIS BARBOSA DE MELO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Diretor da Escola de Contas

CONTEUDO PROGRAMÁTICO	INSTRUTOR/ PALESTRANTE
<p>PANORAMA DA TRANSPARÊNCIA EM SERGIPE IMPACTOS DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO JULGAMENTO DAS CONTAS APRESENTAÇÃO DO NOVO SITE DO TCE AÇÕES DO MP EM FAVOR DA TRANSPARÊNCIA NOS MUNICÍPIOS SICONV: TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DE RECURSOS PÚBLICOS ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL ANUÁRIO SOCIOECONÔMICO DE SERGIPE</p>	<p>ADIR MACHADO BANDEIRA (PALESTRANTE) CLAUDIO LUIZ DA SILVA (PALESTRANTE) JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (PALESTRANTE) JOSE ANTONIO DE AGUIAR NETO (PALESTRANTE) LUIZ ROGÉRIO DE CARMAGOS (PALESTRANTE) ROBNEY IDANKAS (PALESTRANTE)</p>

Sônia Maria Costa Trindade de Almeida

SÔNIA MARIA COSTA TRINDADE DE ALMEIDA
Supervisora Administrativo-Pedagógica da ECOJAN





Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que **RAIMUNDO ALVES CARDOSO**

participou do **Utilização do SAGRES 2017**

na condição de **PARTICIPANTE**

promovido pela Escola de Contas

em **14/03/2017**, com carga horária de **4** horas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de

Aracaju(SE), 14 de Março de 2017

CONSELHEIRO CLOVIS BARBOSA DE MELO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Diretor da Escola de Contas

00008C

<p>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO</p> <ul style="list-style-type: none"> -Envio e consulta das prestações de contas mensais - execução orçamentária (contabilidade) -Envio e consulta das prestações de contas mensais - Folha de pagamento -Cadastro e consulta de licitações -Cadastro e consulta de contratos e aditivos -Cadastro e consulta de convênios e editais 	<p>INSTRUTOR/ PALESTRANTE</p> <p>MIGUEL AUGUSTO BARRETO MELO (INSTRUTOR)</p>
--	---



Patrícia Verônica N. Carvalho Sobral de Souza

PATRÍCIA VERÔNICA NUNES CARVALHO SOBRAL DE SOUZA
 Coordenadora Administrativo-Pedagógica de ECOJANI

Certificado

Certificamos que **RAIMUNDO VES CARDOSO** participou das atividades de Capacitação Presencial a Partir de Sorteios Públicos, relativas ao Programa de Fortalecimento da Gestão Pública, no município de Malhada dos Bois, no período de 17 a 21/08/2009.

PORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA

Maria Esmeralda Rodrigues

Maria Esmeralda Rodrigues

Chefe da Controladoria-Regional da União no Estado de Sergipe



Controladoria-Geral
da União



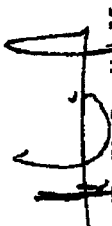
000082

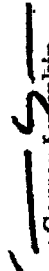
PRASEM CERTIFICADO


PROGRAMA DE APOIO AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO


Certificamos que RAIMUNDO ALVES CARDOSO participou do II Programa de Apoio aos Secretários Municipais de Educação – PRASEM II, promovido pelo FUNDESCOLA/MEC, Banco Mundial, UNICEF e UNDIME, no período de 07 a 10 de junho de 1999, num total de 38 horas/aula.

Aracaju, 10 de junho de 1999.


Antônio Emílio Sendlip Marques
Diretor Geral
FUNDESCOLA/MEC


Garren Lumpkin
Coordenador de Projetos de Educação
UNICEF


Robin Scott Horn
Gerente de Projetos
Banco Mundial


Nereu Azevedo
Presidente Nacional
UNDIME

FUNDESCOLA
Ministério da Educação - Banco Mundial


Ministério
da Educação
Brasil

Apoio da Secretaria de Educação do Estado

000083

FADE

Fundo Nacional
de Desenvolvimento
da Educação

Certificado

Certificamos que **RAIMUNDO ALVES CARBOSO** participou do ciclo de palestras sobre Atividades de Ensino, Educação, Normas de Assistência Financeira a Projetos Educacionais, para o Exercício de 1999, e Prestação de Contas de Convênios, promovido pelo **FUNDESOLA/MEC e FNDE/MEC**, no período de 10 a 11 de junho de 1999.

Atacaju, 1 de junho de 1999.

Mônica Messer

MÔNICA MESSER BIRCK GUMMARAES
Secretária Executiva

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Pedro Crisostomo

PEDRO CRISOSTOMO ROSARIO
Diretor de Gestão e Planejamento Educacional

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Vinícius de Paula

VINÍCIUS DE PAULA
Diretor Financeiro

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Superior

FUNDESOLA
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Ministério da Educação

FUNDEPRO

000084

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

CRCC-SE

Ce FRANCISCO ALVES CARDOSO participou participou
do CURSO DE CONTABILIDADE PÚBLICA E AUDITORIA (a) no período realizado
GOVERNAMENTAL

18 de NOVEMBRO de 19 99, com horas
atuação

Atacajá, 18 de NOVEMBRO de 19 99
Contador Silva Barreto
CRCC-SE



Certificado de Conclusão

concedido a


RAIMUNDO ALVES CARDOSO

por ter concluído com sucesso o

SEMINÁRIO SOBRE A NOVA CONTABILIDADE PÚBLICA E DESAFIOS DOS GESTORES

na cidade de Aracaju/SE

Realizado no período de 16 a 17 de dezembro de 2013, com carga horária de 12h.



OBS: COMPARECEU DIAS 16.12.13 MANHÃ E TARDE 17.12.13 MANHÃ

000086



000087

ESTADO DE SERGIPE
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Certificado

Certificamos que
RAIMUNDO ALVES CARDOSO
Participou do PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE TÉCNICOS MUNICIPAIS PARA
ELABORAÇÃO DE PPA- 2014-2017(Módulo I: Planejamento) nos período de
10 a 14/06/2013, com carga horária de 35horas.

WALTER PEREIRA LIMA
Subsecretário de Estado de Administração e Logística

CIRO BRÁSIL DE ANDRADE
INSTRUTOR

ANDRÉ LUIS BARROSO FIGUEIREDO
Diretor Geral da Esapgese/SEPLAG

ESCOLA

DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO GOVERNAMENTAL DE SERGIPE





N.º 5 229

EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S. A. - PORTOBRÁS
CENTRO DE TREINAMENTO PORTUÁRIO

CERTIFICADO

O Centro de Treinamento Portuário da Empresa de Portos do Brasil S.A. -

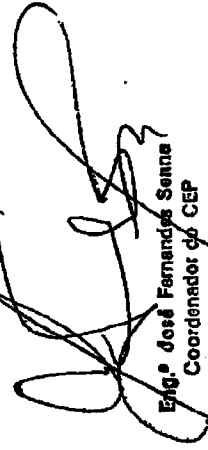
PORTOBRÁS, certifica que RAIMUNDO ALVES CARDOSO

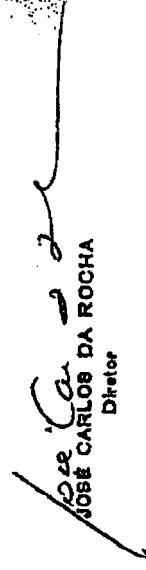
participou do (TREINAMENTO PROGRAMADO A DISTANCIA) TPD - PORTUGUES BASICO E REDACAO OFICIAL

realizado PELO CEP

, no período de 24 DE AGOSTO DE 1987 A 31 DE MARÇO DE 1988

com duração de 064 horas/AULA


Efig.º José Fernandes Senne
Coordenador do CEP


JOSÉ CARLOS DA ROCHA
Diretor

050086

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A. - PORTOBRÁS

A Empresa de Portos do Brasil S/A. - PORTOBRÁS confere este
diploma a **Raimundo Alves Cardoso** prestando-lhe

as merecidas homenagens em reconhecimento aos seus méritos e por ter sido indicado
pelos colegas para representar a **Administração do**
Porto de Aracaju

no Concurso "Portuário - Tachão de 1983"

Brasília, 16 de dezembro de 1983

Arno Oscar Markus

ARNO OSCAR MARKUS
PRESIDENTE

5800085



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que **RAIMUNDO ALVES CARDOSO**

participou do **ENCONTRO INTERESTADUAL DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DAS ESCOLAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS**

na condição de **PARTICIPANTE** promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de **09/05/2016**, com carga horária de **5** horas

Aracaju(SE), 9 de Maio de 2016

CONSELHEIRO CLÓVIS BARBOSA DE MELO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Diretor da Escola de Contas

000090

<p style="text-align: center;">CONTEÚDO PROGRAMÁTICO</p> <p>O REGIME DIFERENCIADO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NAS LICITAÇÕES E O CONTROLE EXERCIDO PELOS TRIBUNAL DE CONTAS</p> <p>REGRAS DE FINAL DE MANDATO</p> <p>VEDAÇÕES IMPOSTAS PELA LEGISLAÇÃO ELEITORAL</p>	<p style="text-align: center;">INSTRUTOR/ PALESTRANTE</p> <p>MORGANA BELLAZZI DE OLIVEIRA CARVALHO (PALESTRANTE)</p> <p>ISMAEL SANTOS DA SILVA (PALESTRANTE)</p> <p>MARCOS SOUSA FERREIRA (PALESTRANTE)</p> <p>EUNICE DANTAS CARVALHO (PALESTRANTE)</p>
---	--

Patrícia Verônica N. Carvalho Sobral de Souza

PATRICIA VERÔNICA NUNES CARVALHO SOBRAL DE SOUZA
Coordenadora Administrativa-Pedagógica da ECOJAN





Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que **RAIMUNDO ALVES CARDOSO**

participou do **IV ENCONTRO INTERSTADUAL DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DE SERGIPE, ALAGOAS E BAHIA**

na condição de **PARTICIPANTE** promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de **18/11/2016**, com carga horária de **5** horas

Aracaju(SE), 18 de Novembro de 2016

CONSELHEIRO CLÓVIS BARBOSA DE MELO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Diretor da Escola de Contas

000092

<p>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO</p> <p>O TRIBUNAL DE CONTAS COMO INSTRUMENTO DA CIDADANIA E AS ESTRATÉGIAS DA BOA GOVERNANÇA OS CADASTRAMENTOS E ENVIOS DE DADOS E PROCESSOS ELETRÔNICOS HISTÓRIAS DE UM CONTADOR OU UM CONTADOR DE HISTÓRIAS AS PRINCIPAIS NORMATIVAS DO TCE/SE A OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL A IMPORTÂNCIA DOS PEQUENOS NEGÓCIOS PARA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS</p>	<p>INSTRUTOR/ PALESTRANTE</p> <p>ALESSANDRO PRAZERES MACÉDO (PALESTRANTE) CLAUDIA MARIA ALBUQUERQUE PEREIRA (PALESTRANTE) CLAUDIO LUIZ DA SILVA (PALESTRANTE) INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO (PALESTRANTE) JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (PALESTRANTE) JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS (PALESTRANTE)</p>
---	---



Patrícia Verônica N. Carvalho Sobral de Souza

PATRICIA VERÔNICA NUNES CARVALHO SOBRAL DE SOUZA
Coordenadora Administrativa-Pedagógica da ECOJAN



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que **RAIMUNDO ALVES CARDOSO**
participou do **I SEMINÁRIO DE GESTÃO MUNICIPAL**
na condição de **PARTICIPANTE** promovido pela Escola de Contas
Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de **09/12/2016**, com carga horária de **9** horas

Aracaju(SE), 9 de Dezembro de 2016

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	INSTRUTOR/ PALESTRANTE
I SEMINÁRIO DE GESTÃO MUNICIPAL	ALFREDO GIORDELLI (PALESTRANTE) ANA PAULA MACHADO COSTA MENESES (PALESTRANTE) ANNA PAULA S. F. SANTANA (PALESTRANTE) ANTONIO PEREIRA S. MARINHO (PALESTRANTE) BRUNO MELO MOURA (PALESTRANTE) DANIELLE GARCIA ALVES (PALESTRANTE) GEILSON DE CARVALHO LEAO (PALESTRANTE) GENIVAL NUNES (PALESTRANTE) JOSÉ RICARDO DE SANTANA (PALESTRANTE) LUIZ CARLOS DE SANTANA RIBEIRO (PALESTRANTE) RODRIGO ROCHA (PALESTRANTE) SARAH LUCIA ALVES FRANCA (PALESTRANTE) SAUMINEO DA SILVA NASCIMENTO (PALESTRANTE) VINICIUS ANDRADE ROCHA (PALESTRANTE) WAGNER AMARAL E SILVA (PALESTRANTE)

Patrícia Verônica N. Carvalho Sobral de Souza

PATRICIA VERÔNICA NUNES CARVALHO SOBRAL DE SOUZA

Coordenadora Administrativo-Pedagógica da ECOJAN





Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que **RAIMUNDO ALVES CARDOSO**

participou do **Utilização do SAGRES 2017**

na condição de **PARTICIPANTE** promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de **14/03/2017**, com carga horária de **4** horas

Aracaju(SE), 14 de Março de 2017

CONSELHEIRO CLÓVIS BARBOSA DE MELO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Diretor da Escola de Contas

000096

<p>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO</p> <ul style="list-style-type: none"> -Envio e consultas das prestações de contas mensais - execução orçamentária (contabilidade) -Envio e consultas das prestações de contas mensais - Folha de pagamento -Cadastro e consulta de licitações -Cadastro e consulta de contratos e aditivos -Cadastro e consulta de convênios e aditivos 	<p>INSTRUTOR/ PALESTRANTE</p> <p>MIGUEL AUGUSTO BARRETO MELO (INSTRUTOR)</p>
---	---



Patrícia Verônica N. Carvalho Sobral de Souza

PATRICIA VERÔNICA NUNES CARVALHO SOBRAL DE SOUZA
Coordenadora Administrativo-Pedagógica da ECOJAN



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que **RAIMUNDO ALVES CARDOSO**

participou do **II FORUM GESTÃO TRANSPARENTE**

na condição de **PARTICIPANTE** promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de **31/07/2017**, com carga horária de **4** horas

Aracaju(SE), 31 de Julho de 2017

CONSELHEIRO CLÓVIS BARBOSA DE MELO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Diretor da Escola de Contas

360000

INSTRUTOR/ PALESTRANTE	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
<p>ADIR MACHADO BANDEIRA (PALESTRANTE) CLAUDIO LUIZ DA SILVA (PALESTRANTE) JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (PALESTRANTE) JOSÉ ANTONIO DE AGUIAR NETO (PALESTRANTE) LUIZ ROGÉRIO DE CARMAGOS (PALESTRANTE) RODNEY IDANKAS (PALESTRANTE)</p>	<p>PANORAMA DA TRANSPARÊNCIA EM SERGIPE IMPACTOS DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO JULGAMENTO DAS CONTAS APRESENTAÇÃO DO NOVO SITE DO TCE AÇÕES DO MP EM FAVOR DA TRANSPARÊNCIA NOS MUNICÍPIOS SICOM: TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DE RECURSOS PÚBLICOS ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL ANUÁRIO SOCIOECONÔMICO DE SERGIPE</p>





Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que **RAIMUNDO ALVES CARDOSO**

participou do **ORÇAMENTO PÚBLICO**

na condição de **PARTICIPANTE** promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de **06/08/2018 a 07/08/2018**, com carga horária de **16** horas

Aracaju(SE), 7 de Agosto de 2018

ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Diretor da Escola de Contas

000100

<p>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO PÚBLICO 2. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO 3. CRÉDITOS ADICIONAIS 4. RECEITA PÚBLICA 5. DESPESA PÚBLICA 6. RESTOS A PAGAR (RESÍDUOS PASSIVOS) 7. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 8. ADIANTAMENTOS (SUPRIMENTOS DE FUNDOS) 	<p>INSTRUTOR/ PALESTRANTE</p> <p>ALAEISON CRUZ DOS SANTOS (INSTRUTOR)</p>
--	--



ISMAR DOS SANTOS VIANA
 Coordenador Administrativo-Pedagógico da ECOJANI





Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que **RAIMUNDO ALVES CARDOSO**

participou do **WORKSHOP eSOCIAL**

na condição de **PARTICIPANTE** promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de **21/09/2018**, com carga horária de **8** horas

Aracaju(SE), 21 de Setembro de 2018

ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Diretor da Escola de Contas

000102



ISMAR DOS SANTOS VIANA
Coordenador Administrativo-Pedagógico da ECOJANI

CONTEUDO PROGRAMÁTICO	INSTRUTOR/ PALESTRANTE
SOCIAL	ADISON ROBSON SILVA FERREIRA (INSTRUTOR)



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que RAIMUNDO ALVES CARDOSO

participou do A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO E ORIENTAÇÕES AOS GESTORES

na condição de PARTICIPANTE promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 12/03/2019, com carga horária de 6 horas

Aracaju(SE), 12 de Março de 2019

ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Diretor da Escola de Contas

000104

INSTRUTOR/PALESTRANTE

FÁBIO JOSÉ DA SILVA (PALESTRANTE)
JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (PALESTRANTE)
SERGIO AUGUSTO MENDONÇA SANTOS (PALESTRANTE)

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

IMPRESCINDIBILIDADE DO CONTROLE INTERNO: AS RESPONSABILIDADES DOS CONTROLES DE GESTÃO
ASPECTOS PRÁTICOS E POLÊMICOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS INERENTES À ATIVIDADE DE CONTROLE INTERNO
MONITORAMENTO, EXPEDIÇÃO DE AVISO E RESPOSTA DA UNIDADE GESTORA

ISMAR DOS SANTOS VIANA
Coordenador Administrativo-Pedagógico da ECOJAN





Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que RAIMUNDO ALVES CARDOSO

participou do OS REFLEXOS DO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL - IEGM NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

na condição de PARTICIPANTE promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 27/03/2019, com carga horária de 5 horas

Araçaju(SE), 27 de Março de 2019

ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Diretor da Escola de Contas

INSTRUTOR/ PALESTRANTE	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
<p>ADENILDE TAVARES SILVESTRE (PALESTRANTE) FABRIZIO PEREIRA DANTAS SILVESTRE (PALESTRANTE) JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (PALESTRANTE)</p>	<p>Governança Pública e Gestão Estratégica do IEGM. IEGM - Ciclo 2019; Objetivos e Impactos no Controle Positivo dos Gastos Públicos. O IEGM Como Medida da Avaliação da Gestão Pública pelo Ministério Público de Contas.</p>




ISMAR DOS SANTOS VIANA
 Coordenador Administrativo-Pedagógico da ECOJAN



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que RAIMUNDO ALVES CARDOSO

participou do ENCONTRO DE CONTROLE INTERNO DE SERGIPE

na condição de PARTICIPANTE promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 20/11/2019, com carga horária de 7 horas

Aracaju(SE), 20 de Novembro de 2019

ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Diretor da Escola de Contas

301000

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	INSTRUTOR/ PALESTRANTE
I ENCONTRO DE CONTROLE INTERNO DE SERGIPE	ANTONIO AUGUSTO ROLIM DE ARARUNA NETO (PALESTRANTE) PABLO JOSÉ DA SILVA (PALESTRANTE) GUILHERME SILVA TELES COSTA (PALESTRANTE) JACKSON LUIZ ARAUJO SOUZA (PALESTRANTE) JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (PALESTRANTE) JOAO RICARDO CORRÊA DE OLIVEIRA E SILVA (PALESTRANTE) JOSÉ VALMIR DOS PASSOS (PALESTRANTE) LAYANA TYARA CAMPOS DERTONIO (PALESTRANTE) PATRICIA VERÔNICA NUNES CARVALHO SOBRAL DE SOUZA (PALESTRANTE)



ISMAR DOS SANTOS VIANA

Coordenador Administrativo-Pedagógico da ECOJAN





000110

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE 01/2020

RATIFICO os termos da Justificativa do Fundo Municipal de Saúde, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Riachuelo/SE, em 09 de janeiro de 2020.


Janse Carozo Batista

Secretário Municipal de Saúde de Riachuelo

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica na área de Contabilidade Pública, destinado ao Fundo Municipal de Saúde via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 01/2020 que dispõe sobre o caráter de inexigibilidade de licitação na possível contratação dos serviços específicos para Administração Pública Municipal entre, o Fundo Municipal de Saúde e AUDIPLAC- PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA-EPP, em conformidade da lei 8.666/93 e suas alterações:

Para respaldar a sua pretensão, este Fundo traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daquela empresa que se pretende contratar, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, este Fundo vem apresentar a justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, no art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



000111

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso III, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Eilas:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que o Fundo Municipal de Saúde, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que este Fundo demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

“A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:

a) referentes ao objeto do contrato:

- *que se trate de serviço técnico;*
- *que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93;*
- *que o serviço apresente determinada singularidade;*
- *que o serviço não seja de publicidade e divulgação.*

b) referentes ao contratado:

- *que o profissional detenha a habilitação pertinente;*

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



000112

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

- *que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;*
- *que a especialização seja notória;*
- *que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.”¹*

Analisando-se, agora, passo a passo, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato – contratação de empresa especializada na área de Contabilidade Pública – quanto a empresa que se pretende contratar – AUDIPLAC – Planejamento Contabilidade S/C LTDA-EPP . – preenchem os mesmos, conforme a farta documentação apresentada e como vemos, a seguir.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

Referentes ao objeto do contrato

- ✓ **Que se trate de serviço técnico** – O serviço técnico é todo aquele em que se exige uma habilitação para ser realizado. Não se trata, simplesmente, da realização de um mero serviço comum; pelo contrário, é algo que exige certo conhecimento para a sua realização. Ora, a Prestação de Serviços na área de contabilidade pública não é um serviço comum; é um serviço altamente técnico, profissional e especializado, principalmente em virtude da sua complexidade, e haja vista, ainda, a crescente mudança e as alterações quase que diárias da legislação, que demandam uma capacitação específica. Hely Lopes Meirelles, com lapidar clareza, asserve:

“Serviços técnicos profissionais são todos aqueles que exigem habilitação legal para a sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição administrativa competente, até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior.”

E, nesse diapasão, complementa:

“Além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do progresso social e econômico em todos os seus aspectos.”²

¹ in FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta Sem Licitação*. Fórum.

² in MEIRELLES, Hely Lopes. *Curso de Direito Administrativo*. Malheiros.



000113

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

Ora, é inegável que o problema da falta de capacidade técnica para a execução de serviços contábeis, dentre outros, dos Municípios, incluindo esta, é uma das grandes preocupações dos edis modernos, especialmente no que tange à sua contabilidade e realização de procedimentos licitatórios, celeridade e segurança nos trâmites e procedimentos realizados, além de outros, à guisa de melhorias na aplicação dos recursos recebidos e para o perfeito cumprimento do mandato que lhes fora outorgado pela população, na viabilização de projetos em prol da sociedade e, conseqüentemente, para melhoria da qualidade de vida da população; a realização desses serviços, assim, exige uma habilitação à sua realização, e os técnicos da AUDIPLAC possuem a necessária e competente habilitação à sua realização; portanto, serviço a ser contratado é eminentemente técnico, profissional e especializado.

✓ **Que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93** – Este artigo elenca diversos tipos de serviços técnicos profissionais especializados e, dentre eles, o inciso III contempla assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. O serviço a ser contratado – serviços de contabilidade pública, – então, está contemplado naquele artigo: assessorias ou consultorias técnicas. Valendo-nos do Professor Marçal Justen Filho, para o completo esclarecimento, temos:

“Embora a letra da Lei se refira, basicamente, a atividades consultivas e teóricas, o art. 13 abrange também as atividades executivas daquelas derivadas. Como observa Hely Lopes Meirelles, são serviços técnicos tanto os que versem sobre o planejamento, a programação e a elaboração de estudos e projetos, como os que envolvam a execução ou prestação de serviços propriamente ditos. Muitas vezes, o serviço técnico profissional especializado se exaure na atividade consultiva, sendo viável a execução através de outrem.”

Continuando:

“Já o inc. III refere-se, primeiramente, às atividades de aplicação do conhecimento sobre os fatos, visando a extrair conclusões e fornecer subsídios necessários às decisões da Administração.”

E, complementando, assevera:

“Em todos os casos, o serviço visa a instrumentalizar as decisões da Administração, ministrando-lhe subsídios de natureza técnica acerca das circunstâncias relevantes para uma decisão.”³

Portanto, a assessoria e consultoria técnica estão devidamente formalizadas no inciso III do art. 13 da Lei nº 8.666/93, não restando qualquer dúvida nesse sentido.

✓ **Que o serviço apresente determinada singularidade** – O serviço a ser contratado possui a singularidade exigida para ser enquadrado como inexigível. A assessoria e consultoria técnica para a execução de serviços contábeis, dentre outros, possui toda uma especificidade, pois é destinado a otimizar o andamento dos serviços desenvolvidos por este FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, serviços esses que apresentam determinada singularidade, como a assessoria na elaboração de projetos

³ in JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. Dialética.



000114

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

de leis, contratos, convênios, pareceres, portarias, decretos, orientações jurídicas, auxílio a Comissões de Licitação, além de muitos outros que tornariam a enumeração demasiadamente extensiva. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

“A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.

Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma.”⁴

Nesse sentido, repetimos que o objeto da contratação é deveras singular: a assessoria e consultoria técnica para a execução de serviços contábeis, licitações e contratos, é demasiadamente técnica e específica, principalmente nesse âmbito aqui tratado: destinada ao Fundo Municipal. A contabilidade, *per si*, pode até aparentar alguma simplicidade; entretanto, quando se adentra na seara pública, os serviços passam a ser singulares e específicos, a exemplo da assessoria na elaboração de projetos de leis, elaboração de prestação de contas e demais áreas, a automação de processos administrativos, elaboração da escrituração contábil e dos seus efeitos, que possuem todo um rito diferenciado e um trâmite especial que os programas de informática não chegam a contemplar e, quiçá até, poucos profissionais conheçam, além de proporcionar maior agilidade e segurança no registro de todas as ações ocorridas na Prefeitura. Ademais, chega a ser inviável a licitação, porquanto alguns dos serviços a serem executados são ímpares, dependentes de alta especificidade técnica para executá-los, tornando-os, destarte, singulares, não permitindo, assim, comparações, por serem, também, individualizados e peculiarizados, de acordo com cada profissional, sendo que a empresa contratada possui experiência nesse campo, por já o ter realizado anteriormente, por diversas e incontáveis vezes, com resultados plenamente satisfatórios. Valemo-nos, mais uma vez, de Marçal:

“Inviabiliza-se a comparação, pois cada profissional prestador de serviço dá-lhe configuração personalíssima. Logo, a licitação se torna inexigível por singularidade do objeto em vista da impossibilidade de julgamento objetivo. Acerca da questão, merece transcrição do pensamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, no sentido de que ‘... são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas ou artísticas.”⁵

Novamente, trazemos à baila a problemática dos Municípios. É-se preciso ter experiência e conhecimento para se lidar com esse tipo de assunto. Portanto, quanto à sua natureza singular, é a mesma indiscutível, posto que o objeto, em alguns dos casos, é de característica única e peculiar, como a elaboração de matérias do legislativo municipal, a execução orçamentária, dentre outros, não obstante o imensurável cunho social do mesmo, refletido na qualidade do trabalho e segurança das decisões para os vereadores. Vale ressaltar, desta forma, por oportuno, o entendimento de Marçal Justen Filho acerca do assunto:

⁴ Ob. Cit.

⁵ Ob. Cit.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

“A singularidade do objeto consiste, na verdade, na singularidade (peculiaridade) do interesse público a ser satisfeito. A raiz da inexigibilidade da licitação reside na necessidade a ser atendida e não no objeto ofertado. Ou seja, não é o objeto que é singular, mas o interesse público concreto. A singularidade do objeto contratado é reflexo da especialidade do interesse público.”⁶

Devemos, então, nesse ponto, para finalizar o tema, encarar a questão da definição da singularidade do objeto em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois a assessoria e consultoria técnica para a execução de serviços contábeis, licitações e contratos, possui, inegavelmente, interesse público, no sentido de aperfeiçoar, respaldar e aprimorar as ações realizadas e decisões tomadas pelos gestores públicos, no caso em tela do Secretário do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, decisões tais de interesse dos munícipes, representados pelos seus prepostos, no sentido de viabilizar projetos específicos (singulares) em prol da comunidade e em benefício das camadas mais carentes da população, otimizando a qualidade de vida a proporcionando meios para a geração de emprego e renda, destinados ao bem de toda comunidade; portanto, o objeto é, eminentemente, de interesse público e visa à realização do bem comum, sendo também, pelo exposto, singular.

✓ **Que o serviço não seja de publicidade e divulgação** – Ora, é de uma clareza de doer nos olhos que o serviço aqui a ser contratado não se trata de publicidade e divulgação, mas, sim, de assessoria e consultoria técnica, elencado no art. 13, III da Lei de Licitações e Contratos, dispensando-se, desta forma, maiores comentários a respeito, ante os comentários acima já dispensados ao assunto.

Referentes ao contratado

✓ **Que o profissional detenha a habilitação pertinente** – Para a realização do objeto pretendido, a primeira exigência que se impõe é que o futuro contratado possua habilitação técnica. Uma vez que a lei refere-se a serviço técnico, a habilitação constitui-se na capacidade legal para a realização do serviço, atendendo aos requisitos legais no caso. Os profissionais a serem contratados, por intermédio da empresa AUDIPLAC – PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA., possuem a necessária habilitação, pertinente à realização dos serviços, conforme se pode atestar dos seus *Curriculum Vitae* anexos, bem como a formação de cada profissional, de acordo com a relação acostada. E, como se não fosse suficiente, é necessário esclarecer, ainda, que esses profissionais serão os responsáveis, diretamente, pela execução dos serviços que se propõe a empresa a prestar, atendendo, portanto, o preceito disposto no art. 13, §3º da Lei nº 8.666/93.

✓ **Que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido** – Para que se opere, legitimamente, a contratação direta nos moldes aqui pretendidos, faz-se necessário, ainda, que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido. Essa especialização dá-se pelo estudo ou desenvolvimento especial de certa arte ou ciência, de forma particularizada. E, novamente, contatamos que a AUDIPLAC é possuidora da mesma, pelas atividades desenvolvidas ao longo do seu trabalho e intimamente relacionadas com o objeto contratado, bem como pelas ações de seus profissionais. São muitos anos na prestação desses serviços para diversas Câmaras Municipais, Fundos e Prefeituras, aprimorando-se a cada ano, e

⁶ Ob. Cit.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

consolidando-se no mercado de trabalho como uma empresa devidamente reconhecida e notória, que prima pela qualidade total de seus serviços. Para arrematarmos a questão, trazemos a lume os ensinamentos do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acerca do assunto:

“Enquanto a habilitação é um requisito objetivo, demonstrável mediante documentação própria, a especialização é de índole subjetiva, no sentido de ser um atributo ligado ao agente, profissional ou empresa e não possui forma legal própria, exclusiva, específica de documentação.”

E, concluindo:

“A especialização, como indica a própria palavra, se faz no direcionamento, na busca do conhecimento e no desenvolvimento de certa atividade.”⁷

✓ **Que a especialização seja notória** - Com relação à notória especialização, esta se torna evidente mediante a constatação da realização de inúmeros serviços anteriores, cujos objetos eram idênticos aos aqui contratados, a exemplo de assessoria e consultoria para as mais diversas Câmaras Municipais, Fundos e Prefeituras, no desenvolvimento de suas funções primárias, especialmente assessoria técnica e consultoria em geral, execução de serviços contábeis, assessoramento às licitações e contratos, bem como as suas prestações de contas, elaboração da prestação de contas para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, informação das novidades oriundas do Tribunal de Contas do Estado e Órgãos da Administração Pública, sendo esse palco mais que comprobatório e indispensável à aferição da capacidade técnica e notória especialização da AUDIPLAC – Planejamento Contabilidade S/C Ltda. Parafraçando o mestre Marçal, acerca da notória especialização:

“A primeira exigência, então, é o profissional a ser contratado apresentar objetivamente as condições de atender às necessidades da Administração. Tratando-se de serviços técnicos-científicos especializados, o exercício dos serviços pressupõe, de ordinário, certos requisitos formais. Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização de equipe técnica, etc. Não há como circunscrever exaustivamente as evidências da capacitação objetiva do contratado para prestar o serviço. O tema dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico científico, assim como da profissão exercitada. No entanto, é indispensável a existência de evidência objetiva dessa especialização e capacitação do escolhido.”

E assevera:

“A notória especialização consiste, então, nesse juízo difuso acerca da qualificação do sujeito para desempenho da atividade objeto da contratação.”⁸

⁷ Ob. Cit.



000117

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

- ✓ **Que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração** – Por fim, é fácil de constatar que a notória especialização da empresa contratada não somente está intimamente relacionada com a singularidade pretendida, mas é parte integrante dessa contratação. A AUDIPLAC - Planejamento Contabilidade S/C LTDA, possui notória especialização relativa à assessoria e consultoria técnica, conforme já demonstrado, e aqui será contratada para Prestação de Serviço especializada nas áreas de contabilidade pública. O objeto singular buscado, nesse desiderato de pleno interesse público, é o mesmo da notória especialização. Impossível de se haver correlação mais íntima! Para finalizar, o posicionamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Por oportuno, insta ressaltar que a notória especialização do futuro contratado deve estar associada ao objeto pretendido pela Administração e ser suficiente para atender à singularidade imposta pelo interesse público.”

E finaliza:

“Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto.”⁹

Outrossim, não se poderia, em hipótese alguma, deixar de mencionar um fator extremamente importante, e essencial na escolha da empresa para a contratação: a confiança nos serviços executados! E essa se faz primordial, haja vista que é esse grau de confiança, depositado no contratado, que torna o serviço executado singular, posto que esse será realizado à sua maneira, própria, pessoal e individualmente insuscetível de comparações, considerando-se o alto teor de subjetividade apresentado na realização de cada trabalho proposto, por individualizado e peculiar a cada profissional que o realiza, sendo inegável a necessidade da confiança do contratante no executor dos serviços como motivo de sucesso da sua gestão; tanto assim o é que o próprio Tribunal de Contas da União, em sua Súmula nº 039 (264), assim entendeu:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.”¹⁰

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da empresa AUDIPLAC - Planejamento Contabilidade S/C LTDA, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não

⁸ Ob. Cit.

⁹ Ob. Cit.

¹⁰ Súmula nº 264/2011 - TCU



000118

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

somente por isso; é empresa detentora de profissionais experientes, capacitados e gabaritados para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência nessa área, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se contratado, sendo, desta forma, indiscutivelmente, a mais indicada. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhida na Legislação de Licitações e Contratos, em seu artigo 13, inciso III.

2 - Justificativa do preço – Para que algo seja compatível com outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum; assim, para que um preço seja compatível com o de mercado, é preciso que exista, pelo menos, outra empresa, de mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente, o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro. No caso da AUDIPLAC – Planejamento Contabilidade S/C LTDA, alguns dos serviços prestados são únicos, em sua forma de execução pela empresa, e especializados, não cabendo, portanto, comparativos, verificados, facilmente, pela unicidade e individualidade dos serviços a serem prestados, tornando seus preços, pela não coexistência, impossíveis de comparação, em virtude da especificidade dos serviços e dos profissionais, entretanto preços dentro de parâmetros aceitáveis e no mesmo patamar dos preços praticados por outras empresas, de acordo com consulta verbal realizada. Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional que o realize, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, “*todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana*”, sendo que os profissionais a serem contratados, por intermédio da AUDIPLAC, possuem conhecimento profundo nesse campo, levando-se em consideração a sua vasta experiência. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os praticados no mercado.

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui exaustiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação. E, nesse diapasão, é-se permitido ao administrador afastar-se da licitação, mediante a relevância do interesse público, do bem comum e da altivez dos bens aqui tutelados. Afinal, a Constituição tutela outros princípios, além do da igualdade. Para respaldar esse entendimento, trazemos à baila as lições do Tribunal de Contas da União:

“(...) o Administrador deve, na situação do inciso II do art. 25, escolher o mais adequado à satisfação do objeto. O legislador admitiu, no caso, a existência de outros menos adequados, e colocou, portanto, sob o poder discricionário do Administrador a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação, inclusive quanto ao preço, ao prazo e, principalmente, o aspecto do interesse público, que deverá estar acima de qualquer outra razão.”¹¹

Por fim, não finalmente, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

¹¹ Acórdão 204/2005 – Plenário - TCU



000119

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

Considerando a necessidade da contratação empresa especializada na área de Contabilidade Pública.

Considerando que a contratação desses serviços decorre da necessidade de organização de práticas e procedimentos administrativos, contábeis e financeiros, além de legais, mediante o prévio e necessário acompanhamento e assessoramento;

Considerando que essas práticas e procedimentos envolvem execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial;

Considerando que este FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não possui pessoal próprio para a realização desses serviços, talvez pela falta de qualificação do mesmo ou, ainda, pela constante mudança da área, o que exige uma completa e perfeita assessoria técnica nessa área, no intuito de dar segurança e abalizar as ações realizadas;

Considerando que a AUDIPLAC – Planejamento Contabilidade S/C LTDA. é uma empresa já firmada no mercado sergipano no ramo de contabilidade pública, já possuindo muitos anos de experiência;

Considerando que o pessoal técnico especializado que compõe a empresa AUDIPLAC - Planejamento Contabilidade S/C LTDA, possui a pertinente e necessária especialização técnica para o desenvolvimento dos serviços;

Considerando que a estrutura física da AUDIPLAC - Planejamento Contabilidade S/C LTDA, além dos equipamentos que guarnecem a empresa, atendem, plenamente, às necessidades deste FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Considerando, por derradeiro, a necessidade de por em funcionamento esse serviço, posto que essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a contratação da AUDIPLAC - Planejamento Contabilidade S/C LTDA, contratação empresa especializada na área de Contabilidade Pública.

Finalmente, porém não menos importante, *ex positis*, opina a Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde pela contratação direta dos serviços da Proponente – AUDIPLAC - Planejamento Contabilidade S/C LTDA – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



000120

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

Ilustríssimo Senhor Secretário do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO,
o Processo de Inexigibilidade de Licitação, deverá ser publicada na imprensa oficial, como condição
de eficácia, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica suso aludida.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2020.

.....
Jhonyelson Santos de Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro



000121

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

EXTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação nº01/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica na área de Contabilidade Pública

CONTRATADA: AUDIPLAC- PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE:10.301.0027.2007 – Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde

DOTAÇÃO: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

FR: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de impostos - Saúde

BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2020.

Janse Carozo Batista
Secretário Municipal de Saúde

000122



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE 01/2020

RATIFICO os termos da Justificativa do Fundo Municipal de Saúde, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, Riachuelo/SE, em ___ de ___ de 2020.


Janse Cortizo Batista

Secretário Municipal de Saúde de Riachuelo

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica na área de Contabilidade Pública, destinado ao Fundo Municipal de Saúde via **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 01/2020** que dispõe sobre o caráter de inexigibilidade de licitação na possível contratação dos serviços específicos para Administração Pública Municipal entre, o Fundo Municipal de Saúde e AUDIPLAC- PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA-EPP, em conformidade da lei 8.666/93 e suas alterações:

Para respaldar a sua pretensão, este Fundo traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daquela empresa que se pretende contratar, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Istada a se manifestar, este Fundo vem apresentar a justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, no art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE -fone/fax. (79) 3269-2231

000123



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso III, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (ex vi do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Eilas:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que o Fundo Municipal de Saúde, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que este Fundo demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

"A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:

a) referentes ao objeto do contrato:

- *que se trate de serviço técnico;*
- *que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93;*
- *que o serviço apresente determinada singularidade;*
- *que o serviço não seja de publicidade e divulgação.*

b) referentes ao contratado:

- *que o profissional detenha a habilitação pertinente;*

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231

000124



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

- que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
- que a especialização seja notória;
- que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.”¹

Analisando-se, agora, passo a passo, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato – contratação de empresa especializada na área de Contabilidade Pública – quanto a empresa que se pretende contratar – AUDIPLAC – Planejamento Contabilidade S/C LTDA-EPP – preenchem os mesmos, conforme a farta documentação apresentada e como vemos, a seguir.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

Referentes ao objeto do contrato

- ✓ **Que se trate de serviço técnico** – O serviço técnico é todo aquele em que se exige uma habilitação para ser realizado. Não se trata, simplesmente, da realização de um mero serviço comum: pelo contrário, é algo que exige certo conhecimento para a sua realização. Ora, a Prestação de Serviços na área de contabilidade pública não é um serviço comum; é um serviço altamente técnico, profissional e especializado, principalmente em virtude da sua complexidade, e haja vista, ainda, a crescente mudança e as alterações quase que diárias da legislação, que demandam uma capacitação específica. Hely Lopes Meirelles, com lapidar clareza, asserve:

“Serviços técnicos profissionais são todos aqueles que exigem habilitação legal para a sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição administrativa competente, até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior.”

E, nesse diapasão, complementa:

“Além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do progresso social e econômico em todos os seus aspectos.”²

¹ in FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta Sem Licitação*. Fórum.

² in MEIRELLES, Hely Lopes. *Curso de Direito Administrativo*. Malheiros.

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231

000125



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

Ora, é inegável que o problema da falta de capacidade técnica para a execução de serviços contábeis, dentre outros, dos Municípios, incluindo esta, é uma das grandes preocupações dos edis modernos, especialmente no que tange à sua contabilidade e realização de procedimentos licitatórios, celeridade e segurança nos trâmites e procedimentos realizados, além de outros, à guisa de melhorias na aplicação dos recursos recebidos e para o perfeito cumprimento do mandato que lhes fora outorgado pela população, na viabilização de projetos em prol da sociedade e, conseqüentemente, para melhoria da qualidade de vida da população; a realização desses serviços, assim, exige uma habilitação à sua realização, e os técnicos da AUDIPLAC possuem a necessária e competente habilitação à sua realização; portanto, serviço a ser contratado é eminentemente técnico, profissional e especializado.

✓ **Que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93** – Este artigo elenca diversos tipos de serviços técnicos profissionais especializados e, dentre eles, o inciso III contempla assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. O serviço a ser contratado – serviços de contabilidade pública, – então, está contemplado naquele artigo: assessorias ou consultorias técnicas. Valendo-nos do Professor Marçal Justen Filho, para o completo esclarecimento, temos:

“Embora a letra da Lei se refira, basicamente, a atividades consultivas e teóricas, o art. 13 abrange também as atividades executivas daquelas derivadas. Como observa Hely Lopes Meirelles, são serviços técnicos tanto os que versem sobre o planejamento, a programação e a elaboração de estudos e projetos, como os que envolvam a execução ou prestação de serviços propriamente ditos. Muitas vezes, o serviço técnico profissional especializado se exerce na atividade consultiva, sendo viável a execução através de outrem.”

Continuando:

“Já o inc. III refere-se, primeiramente, às atividades de aplicação do conhecimento sobre os fatos, visando a extrair conclusões e fornecer subsídios necessários às decisões da Administração.”

E, complementando, assevera:

“Em todos os casos, o serviço visa a instrumentalizar as decisões da Administração, ministrando-lhe subsídios de natureza técnica acerca das circunstâncias relevantes para uma decisão.”³

Portanto, a assessoria e consultoria técnica estão devidamente formalizadas no inciso III do art. 13 da Lei nº 8.666/93, não restando qualquer dúvida nesse sentido.

✓ **Que o serviço apresente determinada singularidade** – O serviço a ser contratado possui a singularidade exigida para ser enquadrado como inexigível. A assessoria e consultoria técnica para a execução de serviços contábeis, dentre outros, possui toda uma especificidade, pois é destinado a otimizar o andamento dos serviços desenvolvidos por este FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, serviços esses que apresentam determinada singularidade, como a assessoria na elaboração de projetos

³ in JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. Dialética.

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

de leis, contratos, convênios, pareceres, portarias, decretos, orientações jurídicas, auxílio a Comissões de Licitação, além de muitos outros que tornariam a enumeração demasiadamente extensiva. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

"A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato: é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.

Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma."⁴

Nesse sentido, repetimos que o objeto da contratação é deveras singular: a assessoria e consultoria técnica para a execução de serviços contábeis, licitações e contratos, é demasiadamente técnica e específica, principalmente nesse âmbito aqui tratado: destinada ao Fundo Municipal. A contabilidade, *per se*, pode até aparentar alguma simplicidade; entretanto, quando se adentra na esfera pública, os serviços passam a ser singulares e específicos, a exemplo da assessoria na elaboração de projetos de leis, elaboração de prestação de contas e demais áreas, a automação de processos administrativos, elaboração da escrituração contábil e dos seus efeitos, que possuem todo um rito diferenciado e um trâmite especial que os programas de informática não chegam a contemplar e, quiçá até, poucos profissionais conheçam, além de proporcionar maior agilidade e segurança no registro de todas as ações ocorridas na Prefeitura. Ademais, chega a ser inviável a licitação, porquanto alguns dos serviços a serem executados são ímpares, dependentes de alta especificidade técnica para executá-los, tornando-os, destarte, singulares, não permitindo, assim, comparações, por serem, também, individualizados e peculiarizados, de acordo com cada profissional, sendo que a empresa contratada possui experiência nesse campo, por já o ter realizado anteriormente, por diversas e incontáveis vezes, com resultados plenamente satisfatórios. Valemo-nos, mais uma vez, de Marçal:

"Inviabiliza-se a comparação, pois cada profissional prestador de serviço dá-lhe configuração personalíssima. Logo, a licitação se torna inexigível por singularidade do objeto em vista da impossibilidade de julgamento objetivo. Acerca da questão, merece transcrição do pensamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, no sentido de que "... são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente - por equipe sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas ou artísticas."⁵

Novamente, trazemos à baila a problemática dos Municípios. É-se preciso ter experiência e conhecimento para se lidar com esse tipo de assunto. Portanto, quanto à sua natureza singular, é a mesma indiscutível, posto que o objeto, em alguns dos casos, é de característica única e peculiar, como a elaboração de matérias do legislativo municipal, a execução orçamentária, dentre outros, não obstante o imensurável cunho social do mesmo, refletido na qualidade do trabalho e segurança das decisões para os vereadores. Vale ressaltar, desta forma, por oportuno, o entendimento de Marçal Justen Filho acerca do assunto:

⁴ Ob. Cit.

⁵ Ob. Cit.

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



000127

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

“A singularidade do objeto consiste, na verdade, na singularidade (peculiaridade) do interesse público a ser satisfeito. A raiz da inexigibilidade da licitação reside na necessidade a ser atendida e não no objeto ofertado. Ou seja, não é o objeto que é singular, mas o interesse público concreto. A singularidade do objeto contratado é reflexo da especialidade do interesse público.”⁶

Devemos, então, nesse ponto, para finalizar o tema, encarar a questão da definição da singularidade do objeto em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois a assessoria e consultoria técnica para a execução de serviços contábeis, licitações e contratos, possui, inegavelmente, interesse público, no sentido de aperfeiçoar, respaldar e aprimorar as ações realizadas e decisões tomadas pelos gestores públicos, no caso em tela do Secretário do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, decisões tais de interesse dos municípios, representados pelos seus prepostos, no sentido de viabilizar projetos específicos (singulares) em prol da comunidade e em benefício das camadas mais carentes da população, otimizando a qualidade de vida e proporcionando meios para a geração de emprego e renda, destinados ao bem de toda comunidade; portanto, o objeto é, eminentemente, de interesse público e visa à realização do bem comum, sendo também, pelo exposto, singular.

✓ **Que o serviço não seja de publicidade e divulgação** – Ora, é de uma clareza de doer nos olhos que o serviço aqui a ser contratado não se trata de publicidade e divulgação, mas, sim, de assessoria e consultoria técnica, elencado no art. 13, III da Lei de Licitações e Contratos, dispensando-se, desta forma, maiores comentários a respeito, ante os comentários acima já dispensados ao assunto.

Referentes ao contratado

✓ **Que o profissional detenha a habilitação pertinente** – Para a realização do objeto pretendido, a primeira exigência que se impõe é que o futuro contratado possua habilitação técnica. Uma vez que a lei refere-se a serviço técnico, a habilitação constitui-se na capacidade legal para a realização do serviço, atendendo aos requisitos legais no caso. Os profissionais a serem contratados, por intermédio da empresa AUDIPLAC – PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA., possuem a necessária habilitação, pertinente à realização dos serviços, conforme se pode atestar dos seus *Curriculum Vitae* anexos, bem como a formação de cada profissional, de acordo com a relação acostada. E, como se não fosse suficiente, é necessário esclarecer, ainda, que esses profissionais serão os responsáveis, diretamente, pela execução dos serviços que se propõe a empresa a prestar, atendendo, portanto, o preceito disposto no art. 13, §3º da Lei nº 8.666/93.

✓ **Que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido** – Para que se opere, legitimamente, a contratação direta nos moldes aqui pretendidos, faz-se necessário, ainda, que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido. Essa especialização dá-se pelo estudo ou desenvolvimento especial de certa arte ou ciência, de forma particularizada. E, novamente, constatamos que a AUDIPLAC é possuidora da mesma, pelas atividades desenvolvidas ao longo do seu trabalho e intimamente relacionadas com o objeto contratado, bem como pelas ações de seus profissionais. São muitos anos na prestação desses serviços para diversas Câmaras Municipais, Fundos e Prefeituras, aprimorando-se a cada ano, e

⁶ Ob. Cit.

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231

000128



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

consolidando-se no mercado de trabalho como uma empresa devidamente reconhecida e notória, que prima pela qualidade total de seus serviços. Para arrematarmos a questão, trazemos a lume os ensinamentos do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acerca do assunto:

“Enquanto a habilitação é um requisito objetivo, demonstrável mediante documentação própria, a especialização é de índole subjetiva, no sentido de ser um atributo ligado ao agente, profissional ou empresa e não possui forma legal própria, exclusiva, específica de documentação.”

E, concluindo:

“A especialização, como indica a própria palavra, se faz no direccionamento, na busca do conhecimento e no desenvolvimento de certa atividade.”⁷

✓ **Que a especialização seja notória** - Com relação à notória especialização, esta se torna evidente mediante a constatação da realização de inúmeros serviços anteriores, cujos objetos eram idênticos aos aqui contratados, a exemplo de assessoria e consultoria para as mais diversas Câmaras Municipais, Fundos e Prefeituras, no desenvolvimento de suas funções primárias, especialmente assessoria técnica e consultoria em geral, execução de serviços contábeis, assessoramento às licitações e contratos, bem como as suas prestações de contas, elaboração da prestação de contas para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, informação das novidades oriundas do Tribunal de Contas do Estado e Órgãos da Administração Pública, sendo esse palco mais que comprobatório e indispensável à aferição da capacidade técnica e notória especialização da AUDIPLAC Planejamento Contabilidade S/C Ltda. Parafraseando o mestre Marçal, acerca da notória especialização:

“A primeira exigência, então, é o profissional a ser contratado apresentar objetivamente as condições de atender às necessidades da Administração. Tratando-se de serviços técnicos-científicos especializados, o exercício dos serviços pressupõe, de ordinário, certos requisitos formais. Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização de equipe técnica, etc. Não há como circunscrever exaustivamente as evidências da capacitação objetiva do contratado para prestar o serviço. O tema dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico científico, assim como da profissão exercitada. No entanto, é indispensável a existência de evidência objetiva dessa especialização e capacitação do escolhido.”

E asscvra:

“A notória especialização consiste, então, nesse juízo difuso acerca da qualificação do sujeito para desempenho da atividade objeto da contratação.”⁸

⁷ Ob. Cit.

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



000129

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

- ✓ Que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração – Por fim, é fácil de constatar que a notória especialização da empresa contratada não somente está intimamente relacionada com a singularidade pretendida, mas é parte integrante dessa contratação. A AUDIPLAC - Planejamento Contabilidade S/C LTDA, possui notória especialização relativa à assessoria e consultoria técnica, conforme já demonstrado, e aqui será contratada para Prestação de Serviço especializada nas áreas de contabilidade pública. O objeto singular buscado, nesse desiderato de pleno interesse público, é o mesmo da notória especialização. Impossível de se haver correlação mais íntima! Para finalizar, o posicionamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Por oportuno, insta ressaltar que a notória especialização do futuro contratado deve estar associada ao objeto pretendido pela Administração e ser suficiente para atender à singularidade imposta pelo interesse público.”

E finaliza:

“Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto.”

Outrossim, não se poderia, em hipótese alguma, deixar de mencionar um fator extremamente importante, e essencial na escolha da empresa para a contratação: a confiança nos serviços executados! E essa se faz primordial, haja vista que é esse grau de confiança, depositado no contratado, que torna o serviço executado singular, posto que esse será realizado à sua maneira, própria, pessoal e individualmente insuscetível de comparações, considerando-se o alto teor de subjetividade apresentado na realização de cada trabalho proposto, por individualizado e peculiar a cada profissional que o realiza, sendo inegável a necessidade da confiança do contratante no executor dos serviços como motivo de sucesso da sua gestão; tanto assim o é que o próprio Tribunal de Contas da União, em sua Súmula nº 039 (264), assim entendeu:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.”¹⁰

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da empresa AUDIPLAC - Planejamento Contabilidade S/C LTDA, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não

⁸ Ob. Cit.

⁹ Ob. Cit.

¹⁰ Súmula nº 264/2011 - TCU

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681/0001-53
Riachuelo/SF. - fone/fax. (79) 3269-2231

000130



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

somente por isso; é empresa detentora de profissionais experientes, capacitados e gabaritados para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência nessa área, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se contratado, sendo, desta forma, indiscutivelmente, a mais indicada. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhida na Legislação de Licitações e Contratos, em seu artigo 13, inciso III.

2 - Justificativa do preço – Para que algo seja compatível com outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum; assim, para que um preço seja compatível com o de mercado, é preciso que exista, pelo menos, outra empresa, de mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente, o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro. No caso da AUDIPLAC – Planejamento Contabilidade S/C LTDA, alguns dos serviços prestados são únicos, em sua forma de execução pela empresa, e especializados, não cabendo, portanto, comparativos, verificados, facilmente, pela unicidade e individualidade dos serviços a serem prestados, tornando seus preços, pela não coexistência, impossíveis de comparação, em virtude da especificidade dos serviços e dos profissionais, entretanto preços dentro de parâmetros aceitáveis e no mesmo patamar dos preços praticados por outras empresas, de acordo com consulta verbal realizada. Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional que o realize, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, “*todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana*”, sendo que os profissionais a serem contratados, por intermédio da AUDIPLAC, possuem conhecimento profundo nesse campo, levando-se em consideração a sua vasta experiência. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os praticados no mercado.

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui exaustiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação. E, nesse diapasão, é-se permitido ao administrador afastar-se da licitação, mediante a relevância do interesse público, do bem comum e da altivez dos bens aqui tutelados. Afinal, a Constituição tutela outros princípios, além do da igualdade. Para respaldar esse entendimento, trazemos à baila as lições do Tribunal de Contas da União:

“(…) o Administrador deve, na situação do inciso II do art. 25, escolher o mais adequado à satisfação do objeto. O legislador admitiu, no caso, a existência de outros menos adequados, e colocou, portanto, sob o poder discricionário do Administrador a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação, inclusive quanto ao preço, ao prazo e, principalmente, o aspecto do interesse público, que deverá estar acima de qualquer outra razão.”¹¹

Por fim, não finalmente, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

¹¹ Acórdão 204/2005 – Plenário - TCU

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fonc/fax. (79) 3269-2231

000131



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

Considerando a necessidade da contratação empresa especializada na área de Contabilidade Pública.

Considerando que a contratação desses serviços decorre da necessidade de organização de práticas e procedimentos administrativos, contábeis e financeiros, além de legais, mediante o prévio e necessário acompanhamento e assessoramento;

Considerando que essas práticas e procedimentos envolvem execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial;

Considerando que este FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não possui pessoal próprio para a realização desses serviços, talvez pela falta de qualificação do mesmo ou, ainda, pela constante mudança da área, o que exige uma completa e perfeita assessoria técnica nessa área, no intuito de dar segurança e abalizar as ações realizadas;

Considerando que a AUDIPLAC - Planejamento Contabilidade S/C LTDA. é uma empresa já firmada no mercado sergipano no ramo de contabilidade pública, já possuindo muitos anos de experiência;

Considerando que o pessoal técnico especializado que compõe a empresa AUDIPLAC - Planejamento Contabilidade S/C LTDA, possui a pertinente e necessária especialização técnica para o desenvolvimento dos serviços;

Considerando que a estrutura física da AUDIPLAC - Planejamento Contabilidade S/C LTDA, além dos equipamentos que guarnecem a empresa, atendem, plenamente, às necessidades deste FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Considerando, por derradeiro, a necessidade de por em funcionamento esse serviço, posto que essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a contratação da AUDIPLAC - Planejamento Contabilidade S/C LTDA, contratação empresa especializada na área de Contabilidade Pública.

Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, opina a Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde pela contratação direta dos serviços da Proponente - AUDIPLAC - Planejamento Contabilidade S/C LTDA - sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231

000132




ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

Ilustríssimo Senhor Secretário do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO,
o Processo de Inexigibilidade de Licitação, deverá ser publicada na imprensa oficial, como condição
de eficácia, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica suso aludida.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2020.


.....
Jhonyelson Santos de Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E810A912EBCD0E6B314E38

ATAS, HOMOLOGAÇÃO, PARECER



000133

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

EXTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: **Inexigibilidade de Licitação nº01/2020**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica na área de Contabilidade Pública

CONTRATADA: AUDIPLAC- PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE


PROJETO/ATIVIDADE:10.301.0027.2007 – Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde

DOTAÇÃO: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

FR: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de impostos - Saúde

BASE LEGAL: Art. 25, II, e/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2020.


Janse Capozo Batista
Secretário Municipal de Saúde

Endereço: Rua Laranjeiras,150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E810A912EBCD0E6B314E38



000134

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

MINUTA

CONTRATO Nº ____/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO,
_____, DECORRENTE DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE, inscrita no CNPJ sob nº 11.757.681/0001-53, localizada à Rua Laranjeiras,150, Centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário o **Senhor Janse Carozo Batista**, portador de CPF: xxxxxxxx, e a _____, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ nº _____, _____, Capital do _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador _____, portador do CPF: _____ têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº ____ 2020**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica na área de contabilidade pública, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ _____ (____), mensalmente, perfazendo o presente contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

§1º A empresa deverá efetuar, obrigatoriamente, as atividades abaixo:

- Assessoria Técnica e Consultoria em geral;
- Execução de serviços contábeis;
- Assessoria na Elaboração da Prestação de Contas para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

Endereço: Rua Laranjeiras,150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



000135

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

- Assessoria nas Informações das novidades oriundas do Tribunal de Contas do Estado e Órgãos, Tribunal de Contas da União;
- Assessoria na Prestação de Contas Anual do Fundo

§2º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante Caixa Econômica Federal – CRF do FGTS e CNDT.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - Os preços serão fixos e irredutíveis, durante o período contratado.

§7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de XX (XX) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico apresentado e Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a e b*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE:10.301.0027.2007 – Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde

DOTAÇÃO: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

FR: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de impostos - Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.

II - Comparecer ao Fundo, no município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar “*in loco*” os serviços decorrentes deste contrato.

Endereço: Rua Laranjeiras,150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



000136

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº ___ 2020 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



000137

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachuelo/SE, de _____ de 2020.

Janse Carozo Batista


Secretário Municipal de Saúde de Riachuelo
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunha: _____ CPF: _____

Testemunha: _____ CPF: _____

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231

	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO PROCURADORIA MUNICIPAL	
ANÁLISE PRÉVIA	Nº 02/2020	DATA 02.01.2020
REFERÊNCIA	INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020	
DESTINATÁRIO	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE.	

PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Geral do Município de Riachuelo/Se, por meio desta signatária, fora provocada para apresentar parecer jurídico concernente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE.

A referida proposta encontra fundamentação de justificativa de sua contratação nos termos do art. 25, II c/c o inciso III do art. 13 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, tendo em vista que amparado na disposição contida no § 3º, do mesmo art. 13 da citada lei, a empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Configura-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição, conforme lição do reconhecido e renomado administrativista **Marçal Justen Filho**, *in verbis*:

"Dá-se à inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que

caracterizam a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente”.

O dispositivo legal plurimencionado dispõe:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização vedada à inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (grifos nossos).

Essa hipótese de inexigibilidade justifica-se ante a reunião dos requisitos fixados no inciso supra.

A conceituação de notória especialização diz respeito às qualidades técnicas que a contratada goza na sociedade, fruto do acumulado conhecimento sobre a matéria, bem como do seu desempenho em contratações anteriores.

O ilustrado Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Prof. **Antonio Roque Citadini** orienta:

"Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato. Há que ser, para tanto, profissional ou empresa bem sucedidos, credores de bom conceito na área profissional, de forma que suas credenciais tranquilizem o gestor público quanto à capacitação para desempenhar tal tarefa". Antônio Roque Citadini, in, Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitação Pública -

2a edição. Pág. 202.

Exige ainda a lei que, o objeto a ser contratado seja de natureza singular, ou seja, para a contratação direta, além das qualificações especiais do contratado, exige a lei que o objeto seja de natureza pouco comum, com razoável dose de complexidade, o que se verifica no caso em epígrafe.

Assim sendo, o procedimento da licitação se torna inexigível por singularidade do objeto em vista da impossibilidade de julgamento objetivo.

Acerca desse faustoso assunto transcrevemos o pensamento do inexcelsível Mestre **Celso Antônio Bandeira de Melo**, no sentido de que:

"(...) são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas ou artísticas". (Licitação, 1ª ed. 2ª tiragem, São Paulo, RT).

Portanto, à singularidade dos serviços retrata atividade personalíssima o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. Eis a magistral inteligência do insigne **Marçal Justen Filho**:

"Por isso quando a contratação envolver serviços técnicos científicos, especializados (especialmente daqueles indicados no art. 13), poderá fazer-se diretamente, independentemente de procedimento formal licitatório" (Marçal Justen Filho, obra citada, pág. 264).

Verifica-se que se trata da contratação de serviços que encontra jazigo no elenco patrocinado pelo o **art. 13 da Lei 8.666/93, especificamente o inciso III que abriga a assessoria técnica.**

O objetivo da contratação é clarividente, porquanto se trata de

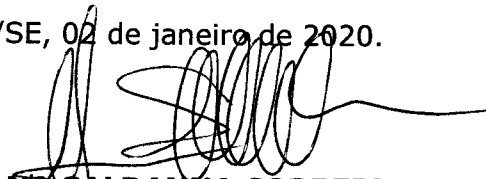
uma consultoria-assessoria técnica a ser prestada, desenvolvendo serviços técnicos especializados na prestação de serviços na área de contabilidade pública destinada ao município de Riachuelo-se.

Quanto aos demais requisitos exigidos na Lei fartamente comentada no presente Parecer, afigura-nos que se encontram preenchidos, em face da documentação acostada aos autos, que comprova a notória especialização da empresa proponente.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação da minuta do presente procedimento.

E o nosso parecer meramente opinativo, S.M.J.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2020.



LUCIANA SALDANHA CORREIA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



000142

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer Jurídico, que, emitiu parecer favorável à contratação da empresa **AUDIPLAC-PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA**, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica na área de Contabilidade Pública.**

Riachuelo – SE, 02 de Janeiro de 2020.


Janse Carozo Batista
Secretário Municipal de Saúde

000143



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer Jurídico, que, emitiu parecer favorável à contratação da empresa **AUDIPLAC-PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA**, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica na área de Contabilidade Pública.**

Riachuelo – SE, 02 de Janeiro de 2020.


Janse Carrozo Batista
Secretário Municipal de Saúde

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E810A912EBCD0E6B314E38



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

CONTRATO n° 02/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO,
AUDIPLAC-PLANEJAMENTO
CONTABILIDADE S/C LTDA., DECORRENTE
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°
01/2020.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE, inscrita no CNPJ sob n° 11.757.681/0001-53, localizada à Rua Laranjeiras, 150, Centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário o **Senhor Janse Carozo Batista**, portador de CPF: 018.538.714-43, e a **AUDIPLAC-PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 32.809.025/0001-33, com sede na Rua Maruim n° 821 - Centro na Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Raimundo Alves Cardoso, portador do CPF: 033.761.685-04, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação n° 01/2020**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica na área de contabilidade pública, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mensal, perfazendo o presente contrato o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§1º A empresa deverá efetuar, obrigatoriamente, as atividades abaixo:

- Assessoria Técnica e Consultoria em geral;
- Execução de serviços contábeis;

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



000145

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

- Assessoria na Elaboração da Prestação de Contas para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;
- Assessoria nas Informações das novidades oriundas do Tribunal de Contas do Estado e Órgãos, Tribunal de Contas da União;

Além dos serviços acima a empresa fará jus a um honorário, equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo serviço relacionado abaixo:

- Assessoria na Prestação de Contas Anual do Fundo

Importando o presente contrato no valor global de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

2º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante Caixa Econômica Federal – CRF do FGTS e CNDT.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico apresentado e Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a e b*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE:10.301.0027.2007 – Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde

DOTAÇÃO: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

FR: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de impostos - Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Endereço: Rua Laranjeiras,150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



00014E

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

- I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
II - Comparecer ao Fundo Municipal, no município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº01/2020 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

Endereço: Rua Laranjeiras,150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



000147

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2020.

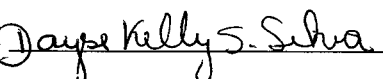


Janse Crozo Batista
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE



Raimundo Alves Cardoso
AUDIPLAC- PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA
CONTRATADO

Testemunha:  CPF: 042.885.185-12

Testemunha:  CPF: 054.352.665-80

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



000148

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

EXTRATO

CONTRATO n° 02/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação n°01/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica na área de Contabilidade Pública

CONTRATADA: AUDIPLAC- PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE:10.301.0027.2007 – Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde

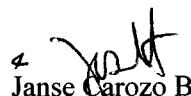
DOTAÇÃO: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

FR: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de impostos - Saúde

BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei n° 8.666/93, em sua edição atualizada.

NOTA DE EMPENHO: _____

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2020.


Janse Carozo Batista
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

EXTRATO

CONTRATO nº 02/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica na área de Contabilidade Pública

CONTRATADA: AUDIPLAC- PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO - **3001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROJETO/ATIVIDADE: **10.301.0027.2007 - Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde**

DOTAÇÃO: **3390.35.00.00 - Serviços de Consultoria**

FR: **1211 - Receitas de Impostos e de Transferências de impostos - Saúde**

BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

NOTA DE EMPENHO: _____

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2020.


Jansé Carozo Batista
Secretário Municipal de Saúde

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax: (79) 3269-2231

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E810A912EBCD0E6B314E38

000145